

3.ª Série — Vol. XXVII



N.º 4 — Abril de 1977

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1977  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXIV.

Quinta-feira, 8 de Maio.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

### MACAO.

*Acta do Conselho Geral de 16 de Setembro de 1822.*

Aos dezasseis dias do mez de Setembro de mil oito centos vinte e dous nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara della, estando em Meza de Despacho os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, e presidindo o Vereador Paulino da Silva Barboza, sendo tambem presentes o Brigadeiro Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, os Prelados das Religioens, homens bons, e Almotacéis, que costumão andar na Governança da Cidade, declarou o dito Vereador Presidente o seguinte — Que a presente Assembléa, havia sido convocada a Caza da Camara, para se lhe fazer saber, em primeiro lugar, que o Conselheiro Arriaga havia sido recolhido a Fortaleza do Monte, na noute do dia 15 do Corrente das sete para as oito horas, a fim de o livrar, e pôr em abrigo de qualquer insulto, que a populaça amotinada, que se achava cercando a caza da sua residencia, lhe quizesse fazer. Em segundo lugar, que a mesma populaça inquieta queria rondar aquella Fortaleza, com o receio de que o referido Conselheiro dali se escapasse. O que tendo sido exposto pelo referido Vereador na Sessão de hoje, se assentou, por unanimidade de votos que se convocasse a presente Assembléa, para que esta decida, á vista do referido, o que julgasse mais conveniente ao socego desta Cidade. Sobre o que tomando-se o voto de cada hum em particular, todos unanimamente assentário, que fosse proposto ao dito Conselheiro, que para a tranquillidade publica da mesma Cidade, se quizesse elle retirar de sua livre, e espontanea vontade; que quando esta proposta não fosse do seu contendo, em tal caso fosse a isso violentado; porem quer de hum, quer de outro modo se lhe dessem os seus Passaportes, e mais papeis para justificação do que elle tivesse que alegar a bem da justiça, onde melhor lhe conviesse. — Foi lida por mim Secretario da Camara, a Acta da Sessão de quatorze do presente mez, e referencia nella feita pelo referido Vereador Presidente acerca das prisoes ali mencionadas, que se tinham feito na noute antecedente; o que sendo ouvido por toda Assembléa, se teve tudo por mui conforme a tão importante objecto;

dando isto lugar ao referido Vereador, em reconhecimento de lhe serem approvadas taes medidas, a pedir que se lhe desse demissão do lugar que occupava; o que lhe foi negado por todo o auditorio pelo bom acerto com que tinha dirigido as disposições até ali tomadas em beneficio desta Cidade. — Neste mesmo acto, foi proposto pelo Juiz Paulo Vicente Bello, encarregado da Devassa dos prezos de que se tem tratado, que achava justo, para socego Publico desta Cidade, que se desse a Devassa por concluida. — E sendo ultimamente proposto pelo mencionado Vereador que achando-se a caixa publica com poucas forças para as despesas dos transportes dos mesmos prezos, fazia-se necessario que apontasse hum meio suave, com que aliviando-se a Caixa, se não faltasse áquella expedição; foi lhe respondido que cada hum concorreria para ella com o que pudesse, segundo as suas circumstancias; offerecendo para a mesma o Cidadão Francisco Cecilio Braga o seu Brigue Assumpção. E aqui se houve por acabado o prezente Conselho, em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira, Secretario do Leal Senado que a escrevi — Carlos Jozé Pereira. — Neste mesmo acto antes de ser assignado o supra mencionado termo, foi declarado por todos, que em quanto aos prezos processados, se lhes continuasse o processo segundo a Lei. E aqui se houve por findo o referido Conselho. — Carlos Jozé Pereira, Barboza, Gomes, Remedios, Bello, Lima, Paiva, Ozorio, Barão de S. Jozé de Porto Alegre, Manoel Pereira, Antonio Pereira, o Superior do Collegio de S. Jozé, o Vigario do Convento de S. Domingos, o Prior do Convento de Santo Agostinho, o Comissario do Mosteiro de Santa Clara Fr. Luiz de Mello, o Padre Jozé Joaquim Pereira de Miranda, Antonio Vicente Roza, Jozé Joaquim Barros, Clemente de Noronha, Raimundo Nicolao Vieira, João de Deos de Castro, Jozé de Almeida Carvalho e Silva, Antonio Gularte da Silveira, Antonio Fernandes da Silva, Faustino Coelho dos Santos, Joaquim Antonio da Silva, Miguel de Araujo Roza, Antonio Joaquim Cortella, Francisco Xavier Lança, Bento Jozé Gonsalves Serva, Jozé Severo da Silva Telis, Antonio Joaquim da Costa Basto, Constantino Jozé Lopes, Antonio Lourenço de Carvalho, Vicente Francisco Baptista, João José da Silva e Sousa, Antonio Vicente Cortella, Francisco Cecilio Braga, Miguel Antonio Cortella, José Joaquim Barros Junior, Antonio José Ferrás, Boaventura Antonio Peres, João Nepomoceno Maher, José Francisco de Oliveira, Antonio Francisco Tavares, Pedro Feliciano de Oliveira, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Angelo Vicente Pereira, Manoel Vicente Rosa e Braga, Antonio Joaquim Alves Pereira, Rafael Botado d'Almeida, Pedro Botado d'Almeida, João José Vieira, Manoel Francisco Marques, José Rodrigues da Costa. Eu Carlos José Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Secretario do Leal Senado, que a fiz escrever e subscrevi.

*Carlos José Pereira.*

*Acta do Conselho Geral de 17 de Novembro de 1822.*

Aos dezassete dias do mez de Novembro de mil oitocentos vinte, e dous nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Casaz da Camara della, estando em Meza de Despacho os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, se convocarão a esta

Caza da Camara os Prelados das Religioens, Nobreza, e Povo della, e achando-se igualmente o ex-Governador das Armas o Brigadeiro Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, expoz na presença de todos o Vereador Paulino da Silva Barboza, que tendo sido prezo, bastantemente ferido, e mal tratado por huma escolta, conduzida pelo Capitão graduado Maximiano Joaquim dos Santos Vital, na noute do dia quinze para dezasseis, pelas dez horas e meia; fora conduzido a Fortaleza do Monte, onde o puzerão incommunicavel. E tendo sido ouvido pelo Conselho Geral, e Povo os injustissimos e falsos motivos, que a isso obrigarão ao dito Capitão, derão cada hum dos Membros do Conselho os votos seguintes. O Padre Mestre Fr. Jozé da Conceição, Prior de Santo Agostinho, disse, que merecia hum castigo exemplar na forma da Lei. O Barão de S. Jozé de Porto Alegre, e Conselheiro Manoel Pereira forão do mesmo voto do Padre Mestre Conceição. Os Moradores Raimundo Nicolao Vieira, e Antonio Vicente Roza forão do mesmo voto. O Vereador Substituto Antonio Joaquim da Costa Basto foi do mesmo voto. O Padre Superior do Collegio de S. Jozé, Nicolao Rodrigues Pereira de Borja, disse, que se recommendava ao espirito das Leis, por não ficar irregular. O Reverendo Padre Fr. Luiz dos Remedios, Commissario do Mosteiro de Santa Clara, disse, que sendo o cazó digno de exemplar castigo, com tudo elle o não aconselhava por ser contrario ás Leis Canonicas: implorando ao mesmo tempo a piedade do Conselho Geral, e do Povo a respeito do Réo. Cypriano Antonio Pacheco, disse, que o attentado era o mais horrivel possível, e se fazia digno de hum castigo exemplar, á excepção da pena ultima. O morador João de Deos de Castro, disse, que fosse castigado na forma da Lei. Jozé de Almeida Carvalho e Silva foi do mesmo parecer. Constantinho Jozé Lopes, Domingos Policarpo da Roza, Antonio Joaquim Alves Pereira, Jozé Pereira, João Simoens, Antonio Ferreira, Jozé Maria Pereira, Joaquim Jozé de Pinna, Manoel Francisco Marques, Jozé Rodrigues, Felis Lourenço de Pinna, Ludivino da Encarnação, Joaquim Antonio de Jesus, Francisco Latim, João Antonio da Costa, Domingos Felis do Rozario, Severino Vieira Ribeiro, Jozé Joaquim Gomes, Jozé de Jesus, Justiniano Vieira Ribeiro, Bemvindo Manoel Rodrigues, Antonio Guedes, Thomé de Souza Placé, Francisco Xavier Lança, Domingos João Barradas, João Baptista Barros, Venancio Baptista, João Jozé Vieira, Antonio Jozé Ferrás, João Joaquim Pereira, Miguel Antonio de Souza, Jozé de Souza Placé, Americo Barradas, Francisco Cecilio Braga, Adeodato Vieira Ribeiro, Antonio Sebastião Barradas, Francisco Antonio Seabra, e Antonio do Rozario, todos estes moradores forão de voto de hum castigo exemplar, segundo as Leis Militares. Passando-se a interrogar ao Capitão de Infantaria Joaquim Pedro da Costa Britto sobre os motivos que o obrigarão a pegar em Armas contra o actual Governo, e ouvidos elles; foi convencido de que o fizera sem saber o porque, nem o porque não. Em consequencia do que foi o voto do Conselho Geral, e do Povo, que a elle assistia, que o dito Capitão passasse pelas Leis Militares á excepção da pena ultima. O Capitão Quartel Mestre do Batalhão João Machado de Mendonça, sendo interrogado sobre as mesmas culpas de que são acuzados os seus complices; respondeu, que estando na Fortaleza que interinamente commandava, recebera pelas onze horas e meia da noute

do dia quinze para dezasseis, ordem do Governador das Armas Joze Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, para marchar com toda a Guarnição da referida Fortaleza para a do Monte, onde achou o Commandante do Batalhão acompanhado de toda a Officialidade; o qual lhe communicou, que era preciso pegar em Armas para formar hum novo Governo, visto que o actual consentia que o Major Paulino, se intromettesse em algumas disposiçoens sobre a instrucção, e fardamento das recrutas, e tivesse mandado retirar a Guarda, que o Commandante tinha á sua porta: e que ao amanhecer do dia, lhe apresentara para assignar huma Proclamação. O que ouvido pelo conselho Geral, e Povo, que a elle assistia, forão de opinião que passasse pelas mesmas penas dos seus complices, algum tanto minoradas, attendendo á sua imprudencia, e falta de reflexão. O Capitão de Infantaria Feliciano Firme Monteiro, sendo interrogado sobre as mesmas culpas, de que são accusados os seus corréos, disse, que estando na sua cama, fora chamado pelo Capitão Maximiano, para hir á Fortaleza do Monte por ordem do Governador das Armas, apparecendo-lhe aquelle embriagado, e ensanguentado; e declarando-lhe que tinha acabado de prender ao Major Paulino da Silva Barbosa; que immediatamente cumprira com a ordem, e chegando á dita Fortaleza ali achara o Commandante do Batalhão o Major graduado Clemente de Noronha, o qual mandara buscar a chave da Mina para nella metter o referido Major, e o Juiz Paulo Vicente Bello; a vista do que, disse o mesmo Capitão Firme, que nisso não obravão bem, e que em consequencia desta reflexão, não se executara a premeditada tenção. Quanto ao ter elle marchado com o Batalhão, fora por se ver obrigado a isso pela força, depois de lhes ter protestado, que davão passos mui desacertados com aquella conducta. E provou que era de voto contrario perante este Conselho Geral, com testemunhas fidedignas. E com effeito mostrou que assim era, porque no dia seguinte fora a Fortaleza do Monte tirar os tres prezos, que lá se achavão acompanhado de segundo Tenente de Artilharia Ludgero Joaquim de Faria Neves, o Furriel Julio Antonio Correa de Liger, e o Soldado Antonio Pedro; continuando estes dous Officiaes com as suas diligencias a fim de debandarem a Tropa, o que finalmente conseguirão. O que ouvido pelo Conselho Geral e Povo, que a elle assistia, forão de voto de que longe de merecerem castigo, se lhes dessem agradecimentos. O segundo Tenente de Artilharia Ludgero Joaquim de Faria Neves, sendo interrogado sobre o mesmo crime, respondeu, que sendo mandado chamar pelo Cap. Feliciano Firme Moteiro ao Quartel de Policia, ali soubera, que os Soldados da Policia tinham sido seduzidos para pegar em Armas pelo Sargento Jozé dos Santos; o que confirmarlo o referido Capitão, e o Furriel Julio Antonio; e que a sua conducta dali por diante fora pelos mesmos motivos igual a do Capitão Monteiro. O que ouvido pelo Conselho Geral, e Povo, que a elle assistia, forão de voto, que o dito Tenente não merecia castigo algum, mas antes louvor. Sendo interrogado sobre o mesmo crime o Alferes D. Joaquim d'Eça Lobo d'Almada e Castro, respondeu, que fora levado a pegar em Armas pela opinião, e firme resolução dos principaes Chefes da revolta; os quaes lha declararão na presença do Governador das Armas Joze Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque; e que agora conhecia, que aquella opinião era só a dos referidos Chefes, e não a do Povo. Foi igualmente convencido, perante este Conselho Geral,

e Povo, que a elle assistia, de que hontem viera pelas nove horas da manhã intimar energicamente a este Senado, que immediatamente se devia instalar hum novo Governo, formado à vontade da officialidade do Batalhão. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral, e Povo, que a elle assistia, forão de voto, que passasse pelas mesmas penas, que os seus corrêos, e com mais algum rigor por ser superior a elles em conhecimentos. Sendo interrogado o Tenente d'Artilharia Antonio Gomes, respondeo, que elle tivera ordem do seu Commandante para hir prender o Major Paulino, juntamente com o Capitão Maximiano; o que executou, porque ignorava se devia, ou não cumprir com semelhante ordem; e que fora por elle nomeado para Carcereiro do referido Major com ordem restricta de o não deixar fallar, nem escrever a pessoa alguma, o que elle exactamente cumprio. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral e Povo, que a elle assistia, forão de voto, que passasse pelas penas dos seus corrêos. Sendo interrogado o segundo Tenente Joaquim Pedro Salles Assumpção, respondeo que elle se não incorporara ao Batalhão, e que só sim ficara assentado perto delle para presenciar o que se passava, retirando-se depois das dez horas. Sendo interrogado o Secretario do Governo Joaquim Manoel Milner sobre a sua conducta relativamente á mudança projectada de Governo, respondeo com sincera confissão, que tinha seguido o partido do Governador das Armas, o qual declarava ser a instalação de hum novo Governo, formado a vontade do dito Governador, e da Officialidade do Batalhão. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral e Povo, que a elle assistia forão de voto que passasse pelas mesmas penas que os mais officiaes, que se achavão envolvidos no mesmo crime. Sendo interrogado o Commandante do Batalhão, o Major graduado Clemente de Noronha sobre o mesmo crime, respondeo, que tinha pegado em Armas contra o actual Governo, pelo motivo de que hum dos seus Membros o Major Paulino, se intromettera com o arranjo do fardamento das recrutas, e de ter-lhes mandado ensinar pelas instrucçoens da Infantaria de Portugal, tendo antes convindo com o referido Major, em que continuasse cum a que se praticava neste Batalhão; e por lhe ter mandado dizer pelo Capitão Machado, que elle Major tinha feito mal em sentar prassa a hum homem mentecapto; e por ter ouvido dizer ao Capitão Firme, que o Major Paulino dera ordem para atirar ao Povo no caso que este não debandasse de hum grande tumulto, que fizera por causa de tomadia de humas caixas d'Anfite; tambem por lhe terem dito o Secretario do Governador, e o mesmo Governador que elle podia mudar o Governo, e prender os seus Membros. Levado desta persuasão, e offenças, passou a mandar prender ao Major Vereador Paulino da Silva Barbosa, e ao Juiz Paulo Vicente Bello, ordenando que o primeiro fosse recolhido na Mina da Fortaleza do Monte, e ficasse incommunicavel. Confessou tambem que elle mandara fazer pelo Alferes D. Joaquim d'Eça a Proclamação que fica registada nesta Secretaria. Declarou igualmente que pegou em Armas para instalar huma Junta Provizoria a bem da sua Patria, e nada mais disse. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral e Povo, que a elle assistia, forão de voto, que passasse pelas penas da Lei, por ser tanto maior o seu delicto, quanto maior o seu Posto; havendo com tudo nellas a commizeração possível. Sendo interrogado o Governador das Armas Joze Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, sobre

a sua conducta em se pôr a testa do Batalhão armado, na occasião em que este vinha intimar ao Leal Senado para que se instalasse immediatamente hum novo Governo, respondeu, que fora levado a isso por lhe terem assegurado o Commandante do Batalhão, e o Capitão Joaquim Pedro, que essa era a vontade Geral do Povo, sem que elle para isso tivesse cooperado de maneira alguma. Declarou mais o Tenente Antonio Gomes que recebera ordem, sem saber de quem, para mandar polvora, e balla dos Armasens das Fortalezas do Monte, para se municiar o Batalhão que se achava em Armas. E sendo ouvido o Conselho Geral e Povo que a elle assistia, sobre o destino dos Réos, que commetterão o attentado de se revoltarem contra o actual Governo; foi decidido unanimemente que sem mais processo algum, fossem remettidos a Capital de Goa para lá serem sentenciados; e que durante a sua demora neste Paiz, fossem recolhidos o Commandante do Batalhão, e mais Corréos em prisoes seguras, exceptuado o Brigadeiro Jozé Ozorio, que deveria ficar no seo Quartel de baixo de custodia athé que parta para Lisboa, onde responderá pela sua conducta nos Tribunaes Competentes. — O Leal Senado vendo que os Réos fundavão o motivo da sua rebelião em que a vontade Geral do Povo exigia hum novo Governo; propoz ao Conselho Geral e ao Povo, que a elle assistia, se querião huma nova forma de Governo, ou qualquer alteração no actual, e mesmo a demissão de alguns dos seus Membros, especialmente a do Vereador Paulino da Silva Barboza, o qual então lhes expóz o risco que corria a sua vida, demorando-se neste Paiz: foi unanimemente por elles decidido, que não querião mudança, nem alteração alguma no Governo; nem admitião a demissão de nenhum dos seus Membros, protestando que elles responderião pela vida do Vereador Paulino. Igualmente decidirão, que se dessem aos Soldados de Goa os Soldos, que se dão actualmente aos naturaes desta Cidade; que o Conselheiro Arriaga deveria recolher-se a Fortaleza em que antes se achava, logo que estivesse restabelecido, devendo este partir directamente para Lisboa no primeiro Navio, que se dirigisse àquelle porto. E aqui se houve por concluido o presente Conselho, em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira, Secretario do Leal Senado que a escrevi. — Declaração. — Os Membros deste Senado, assignão esta acta para dar-lhe a authenticidade do costume, e não como votantes. Eu Secretario do Leal Senado que a escrevi. Carlos Jozé Pereira, Remedios, Barboza, Gomes, Bello, Paiva, Francisco de Mello da Gama e Araujo, e com mais cincoenta e tres assignados.

Paragrafo do Concelho do dia 5 de Dezembro de 1822. Nesta mesma occasião pediu o Vereador Paulino da Silva Barboza ao Conselho Geral e Povo, que a elle assistia, que cada hum em particular o arguisse, com toda a franquesa; de qual-quer falta que elle tivesse commettido em virtude do seu emprego. Levantou-se unicamente Domingos Policarpo da Roza, accusando-o de ter feito pôr em execução o Artigo decimo dos Estatutos da Escola de Pilotos. O Conselho longe de desaprovár aquella medida, levou-a muito a bem. Igualmente foi convencido o mesmo Morador de ter espalhado varias calumnias contra o referido Vereador. Foi então que este pediu ao Conselho e ao Povo decididamente a sua demissão; e como esta

lhe não fosse concedida, protestou que elle lançaria mão dos recursos que lhe restassem para segurança da sua pessoa, e conservação do seu credito. — Barboza, Remedios, — Bello, — Lima, — Castro, — Mello, — e com trinta assignados. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado que a fiz escrever, e subscrevi.

*Carlos Jozé Pereira.*

*Cópia de Officio do Illustrissimo, e Leal Senado ao  
Couselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira.*

Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira — Sendo chegado ao conhecimento do Leal Senado alguns voatos, que de novo se tem espalhado, do que V. Senhoria intentava demorar-se aqui mais tempo do que aquelle, que indicou no seo Officio de 20 de Dezembro do anno passado; e estando o mesmo Senado persuadido de que V. Senhoria, não será capaz de faltar à sua palavra em materias de tanta importancia; com tudo, não podendo tornar-se surdo às voses do Publico, que por ellas se mostra bastantemente inquieto; manda (bem a seu pesar) remetter a V. Senhoria os § § dos Conselhos convocados em 16 de Stembro 17 de Novembro, e 5 de Dezembro do anno passado, para que à vista delles conheça V. Senhoria, que não está ao alcance do Leal Senado o consentir que V. Senhoria deixe de partir no Navio Vasco da Gama, como por aquelle foi mandado publicar na Gasetta n.º 16; pois que da falta de execução das resoluçoens dos mencionados Concelhos, poderião resultar funestas consequencias a esta Cidade, e a segurança pessoal de V. Senhoria. — Macao Secretaria do Leal Senado 20 de Janeiro de 1823. —

*Carlos Jozé Pereira.*

*Continuação da Memoria de pag. 138.*

No canon 23 deste Concilio he, que, a meu vér, se lê, pela primeira vez este preceito, porem, vendo este Concilio particular, não se pode deduzir das suas determinaçõens argumento algum de que os opposentes possam servir-se com vantagem. O fragmento seguinte de S. Bernardo, referido por Fleury no Livro 69, Capitulo 26, dá indícios vehementes de que no Seculo 12, não havia ainda preceito geral da abstinencia em questõ, aliás seria incorrupto. Elles (os hereges que Evervios lhe tinhão denunciado) Elles, diz o Santo Doutor, são hereges, não, por que se abstem da carne, sim por que o fazem por superatição, por que eu tambem me privo algumas veses d'ella, mas por satisfação dos meus peccados. Se a sua abstinencia d'esta vianda, continua o mesmo Santo, provem dos preccitos da medicina, não condemnno, que elles tenham cuidado racional da sua saude, se vem das maximas da vida espirital, approvo, que assim o façõ, por que he hum dos meios de domar a carne; mas se ella deduz a sua origem da extravagancia de Monéz,

he huma blasfemia, que eu dettesto. S. Bernardo não faz menção alguma de preceito, sendo occasião oportuna, ou ainda, exigindo ella, que se fizesse. O Concilio de Valladolid do anno de 1322, que falla no seu Canon 14, da dita abstinencia, foi tambem puramente diecesano.

Do § 3.º Part. 9.º do Concilio de Colonia celebrado no anno de 1536, he que pode colligir-se que n'quella era havia já preceito Geral da Igreja sobre este particular Digo — colligir-se — por que V. Reverendissima conhece perfeitamente a grande differença que há entre os termos — praecepta — e — indicta — de que os P. P. daquelle Concilio se servirão; mas tal vez que elles se regulassem pela compilação de Graciano, feita no anno de 1158, e com effeito em huma distincção deste Decreto, he que os Theologos Moralistas fundão o mencionado preceito V. Reverendissima conhece muito bem o toque desta compilação, ainda mesmo depois de reformada por ordem de Gregorio 13 no a nno de 1582.

(Continuar-se-ha).

---

NOTICIAS MARITIMAS. — SAHIDAS.

Aos 2 do Corrente a Galera Conceição para Manila, Capitão Athanasio Cucullo.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.



## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXV.

Quinta-feira, 15 de Maio.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

### MACAO.

Tinhamos tenção de redigir a resposta dada pelo Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira ao Officio do Illustrissimo e Leal Senado, copiado na nossa Abelha antecedente, por cauza da sua grande extenção: porem occorreo-nos, que haverião alguns mal intencionados, que supporião, que nós muito de propozito, faziamos a redacção somente com o intuito de supprimir, ou alterar alguma couza, que lhe fosse essencial: em consequencia do que a trasladamos tal, qual nos foi remetida da Secretaria do Governo.

### Resposta.

Illustrissimo e Leal Senado. Reccebi a intimação, que Vossa Senhoria me mandou fazer em data de hontem pelo Escrivão da Camara, para embarcar-me a bordo do Navio Vasco da Gama; dando por motivo desta instancia o novo rumor espalhado, de que eu não intencionava sahir desta Cidade n'aquelle Navio, o que inquietava este Publico, a cujas vozes não podia V. Senhoria tornar-se surdo, como quem se achava ligado ás deliberaçoens dos Conselhos, dos quaes as copias das Actas vinhão incluzas.

E lizonjeando-me; sobre maneira, das plauziveis expressoens, com que hé ensinuada esta medida, considerada forçada da parte de V. Senhoria, terci para sua propria quietação de segurar-lhe, que desde 18 do corrente, em que a Governança me deo a liberdade, tirando-me a Guarda Militar, que me havia posto em 3 de Novembro; dia em que por enfermo se me permittio, humanamente sahir da Fortaleza do Monte, para onde, a despeito da Lei havia hido prezo em tumulto na noite de 14 de Novembro do anno findo, (a fim de vir curar-me em caza, conservado de baixo da mesma segurança) *athé que restabelecido regressasse para a referida Fortaleza* (propias frazes do Officio de V. Senhoria de 3 de Novembro, que servio a ratificar a idéa de prisão, verificada em culpa formada, contra o art. 4.º das Bazes da Constituição já infringidas no art. 3.º) não tenho feito mais, que cuidar, como permittem as minhas mui tristes circumstancias, nos arranjos, que na minha carta de 20 de Dezembro segurei devião perceber á minha retirada, huma vez, que,

nem eu era constrangido por sanção penal de alguma Lei infringida, nem havia, pela prisão de 50 dias no Monte, accessoria molestia, e continuação daquella aghé o já citado dia 18 do prezente mez, podido aproveitar o tempo por V. Senhoria generosamente facilitado para esse fim em sua carta de 20 de Setembro passado.

Nem obsta vêr eu na carta do Escrivão da Camara, que há referencia á publicação feita na Gazeta Num. XVI pelo Redactor acerca do meu estado de liberdade; por que alem de faltar em declarar por cuja ordem o fazia, não era para que eu a entendesse, como emanada de V. Senhoria, não somente pela maneira, não uzual, para communicaçoes Officiaes, que tenho de servir, ou como differimento a designadas supplicas, que devem nomeadamente indicar-se, ou como resposta, que pedi, e não obtive para indagaçoens, as quaes a terem sido feitas talvez fosse conhecido o fomento da discordia, de que sendo paciente hé duro soffrer os seus effectos; mas tambem pelas expressoens, com que a declaração está enunziata, em treplica offensa, das Partes involvidas; do mesmo Governo, emquanto se possa conciderar sem acção para preencher o mais essencial de seus deveres, a Protecção aos sagrados direitos do Cidadão pacifico, que lhe incumbe o art. 3.º das Bazes da Constituição; do Povo desta Cidade em quanto este se possa ter por faciozo, o que não hé de combinar, attenta á sua renomeada lealdade; e a final em minha offensa, suppondo-me odeado deste mesmo Povo, quando este consistindo na maioria dos Cidadãos de probidade, tenho delles testemunhos nada equivocos da sua boa intelligencia para comigo, e considero afiançada a minha conducta publica na exacta observancia da Lei, a cujo Reinado nos levirão os nossos Regeneradores politicos.

Entre tanto, ainda que eu offenderia, não menos os sentimentos de V. Senhoria, se lhe suppozesse huma marcha em contradicção com o systema Constitucional (cuja adhesão mais imperiosamente exige nos Empregados o Decreto das Cortes de 14 de Abril de 1821) que os deste fiel Publico, se deixasse de ter as suas resoluçoens, n'aquelles Concelhos Municipaes, como filhas de opinioens arrancadas, em momento de circumstancias arduas, e difficeis, e de geral disconfiança, sem audiencia de Parte para proprio convencimento, e deffesa, permittida por Direito Natural que nem as Assembléas de Roma, e Athenas negavão aos accusados nos seus peores tempos, e entre nos facilita, e positivamente quer o Governo Supremo, como, alem d'outras fontes de Legislação, he expresso no Decreto de 28 de Fevereiro de 1820, em cuja mente, e razão estado o meu caso, quanto somente áquella igualdade de circumstancias na julgação, seria de esperar fosse transcendente a mudança de resolução, e tanto mais quanto aquelle Regio Decreto recabio sobre huma sentença dada sobre crime (que em mim não ha) em Juizo com as attribuições competentes, e só proprias do Poder Judiciario, tão exclusivo aos Juizes, que o Soberano Congresso nem quiz offender no mesmo Decreto de Amnistia de 15 de Fevereiro de 1821, Determinando que houvesse novo Julgado, só para que assim não fosse já mais aballada a essencial columna da maquina Politica, a divisão dos Poderes, marcada nas Bazes da Constituição (art: 23) a que não podemos ser perjuros; com tudo observando agora, que a minha sahida vai sendo revestida da qualidade de

forçada, contra o que me parecia ter direito a esperar de hum Governo Constitucional, o que de baixo de qual quer ponto de vista, por mais colorado que seja, ainda tomado como cautella tem sempre (como disse o Illustre Deputado Annes de Carvalho na Sessão de 8 de Fevereiro de 1821, Diario das Cortes n.º 10) o effeito de castigo, ou pena, a qual sem sentença, e sem processo, vale o mesmo que invadir os sagrados Direitos do Cidadão pacifico, com reconhecida infracção do ja citado artigo 3.º das Bazes da Constituição, que todas as Authoridades Publicas são chamadas a manter de baixo de Decretadas responsabilidades, como se entendêo cumprir para conservar a tranquillidade publica, só dependente da exacta observancia das Leis; alem de opposto ao Alvará de 18 de Janeiro de 1624, que nem com culpas admite a remessa, do ultramar para o Reino de Portugal, de qual quer Cidadão Portuguez, sem expressa ordem de Sua Magestade para esse fim, como accaba de resolver o Soberano Congresso na decizão da consulta da Casa da supplicação de Lisboa acerca dos prezos enviados da Bahia pela tentativa, que ali fizerão para mudança dos Membros da Junta Provizoria, dando àquelles amnistia (Sessão de 10 de Abril de 1822 — Diario das Cortes f. 749) o que sem duvida teve bem presente a 1.ª junta da Capital desta Provincia, como composta de antigos Marechaes, e Dezembargadores (segundo há observado a commissão do ultramar em seu parecer approvativo, tido na Sessão de 4 de Mayo do mesmo anno — Diario das Cortes tit.º 6.º a f. 57) para dizer, como disse, no seu relatorio, às Cortes dos Successos, na sua installação, que o Conde do Rio Pardo sahio *voluntariamente* de Goa, agradecendo repetidas vezes as attençoens com que o mesma junta o havia tratado (Diario do Governo n.º 87) E por isso nem sendo menos gratos os meus sentimentos para com o Leal Senado, e o fiel Publico que representa, como tenho dado provas na penivel situação em que fui posto desde 14 de Setembro em toda estensão de privaçoens, depois de haver dado por esta Cidade bens, fortuna tudo . . . para receber em paga infamantes sarcasmos, nunca vista Depozição, athé ferros ou prisão, athé molestias nos mesmos ferros, athé exterminio de hum Paiz Nacional, athé em fim a perda da qualidade de Cidadão, a mais cara a todo o filho da grande familia Portugueza, sem attenção aos vinculos de hum domicilio desde 17 annos, com mulher, e innocentes filhos, expostas pelas circumstancias de seu abandonado Chefe a poder soffrer a infeliz situação de ser arrancado o Espozo à Espoza, o Pai aos filhos, o Cidadão à Patria que adoptou; tudo para igualmente tudo esperar do Governo, que me promettêo desde 19 de Agosto reconhecer, como simples Cidadão, para aflução de huma vida privada, vida de homem pacifico, regrada pela Lei, que só fiscaliza aççoens prohibidas, não encontradas na minha conducta publica; não estranhará V. Senhoria que a bem da verdade, e da deffesa de minha reputação, unico bem aque o homem hé levado, desde que tem o uzo da razão, e mesmo para decoro do Leal Senado, e seus Guias, os venerandos Ancioens, que tem sido entrados na deliberação de minha proscipção, incrível, pelo modo, hoje, que tudo he levado pelo imperio da Lei, da rasão, e da justiça, estes caros filhos do Systema Constitucional, tanto inimigo da arbitrariedade, quanto protector da moderação, e de todos os meios concernentes e não

fazer descontentes, maiormente quando, como aqui, há relações politicas de importancia pelas circumstancias do Local para com estranhos, que muito nos espreitam, e a respeito dos quaes não convem que antolhem desastrosos effeitos, subversivos da Geral harmonia, como emanados da nova ordem das cauzas, a que são repugnantes; não estranhará, repito, que em attenção a tudo, haja de exigir, como hora faço os Documentos seguintes — 1.º copia da Sessão do Leal Senado, que motivou a final intimação, inserta na carta do Escrivão da Camara em data de hontem; por que tratando-se de hum corpo, que tem numero certo de vogaes, e estes ainda que collectivamente assignados, só respondem por suas livres opiniões, na forma do Regimento existente, o que hé conforme ao Decreto das Cortes de 18 de Setembro de 1821, a fim de tornar effectivas as responsabilidades, a que possam ser levados os actos do poder subalterno, comprehendidos não só nos artigos da Constituição já discutidos (15 e 164) mas nos primeiros 6 das suas Bazes, a que sou forçado a recorrer, appellidando-os em auxilio da minha causa; 2.º Huma relação nominal dos Cidadãos que assignarão as actas dos Concelhos, de que veio copia (com declaração dos que nunca havião entrado na Governança) pelos mesmos motivos de cabente responsabilidade attento o artigo 6.º das Bazes da Constituição, em tanto, quanto não seja conhecida a sua forçada condescendencia (como sei da maior parte) em hum momento de nunca vista perturbação, e em circumstancias estranhamente difficeis, representadas como causa motiva de coallozoens que não deixando livre a acção de votar não podem constituir voto espontaneo, e imparcial, como cumpre em todo o Ajuntamento consultivo, ou deliberativo, e assim disse o Illustre Deputado Peixoto na Sessão de 19 de Maio de 1821 (Diário das Cortes n.º 34). 3.º o relatório, ou copia authentica, que lamentavelmente vejo commemorado na acta do Concelho de 5 de Dezembro, de que somente agora tive conhecimento, contento a cruel duplice imputação, com que ali se repetem impios golpes sobre a minha reputação, já de mais tempo maculada pelo mesmo meu publico accusador, que esquecido de suas promessas, pela mediania de homens probos, cuja correspondencia conservo, he de admirar queira forçar, com a repetição de novas calumnias, a que, bem aproprio pezar, e sem a idéa de igualdade de retribuição, se recorde a execução das ordens Regias de 29 de Fevereiro de 1816, não derogadas, na forma das quaes a inibição de votos, e ingerencias, em Negocios publicos fica sendo inherente pela perda do exercicio do livre direito de Cidadão (artigos 23, e 24 da Constituição já discutidos) e ao menos faz vêr o seu contexto que como inimigo Capital não pode ser crido na forma da Orden. Livro 5.º tit.º 6.º § final; ordens, e circumstancias, que o Leal Senado não pode ignorar para prevenir os respectivos resultados, mais de esperar, em subversão da geral harmonia, que os provenientes da existencia de huma familia vinculada, e estensa, sem outra idéa da minha parte, que a de gozar a simples qualidade de Cidadão, prometida desde o dia 19 de Agosto, em que já fui forçado fazer o que não podia voluntario, na forma do Alvará de 12 de Agosto de 1793, dimitir-me do Lugar em que El-Rei me havia posto, até não mandar o contrario, e de cujo exercicio, nem o mesmo Augusto Senhor Podia hoje suspender-me, sem me ouvir, e o seu Concelho d'Estado na forma da final Rezolução do Soberano Congresso nas Sessoens de 11,

12, e 13 de Fevereiro de 1822. 4.º Cópia das Ordens Superiores, que adstringem acerca dos Conselhos Cívicos, e seus designados vogaes. 5.º Finalmente, qualquer declaração que faça conhecer, se ao tumulto havido na noute do dia 14 de Setembro para a privação da minha liberdade, a despeito da Lei, e da melhor Polícia, e bem assim, se a outro igual motim, que teve lugar na noute de 3 de Dezembro, em que se pertendêo de novo violar o meu azilo, levantando-me aleivozas, e pondo se vigias populares a todas as minhas portas, houve, em consequencia algum procedimento Judicial na forma da Orden. Livro 5.º tit.º 45, ou qualquer outra providencia, a bem da tranquillidade publica, e segurança pessoal, como tanto recommenda o Governo, e se reconhece nas suas frequentes Portarias, fazendo-se mais remarcaveis as comprehendidas nos Diarios Num. 83, de 2 de Abril de 1822, e Num. 91 de 18 de Abril do mesmo anno, alem de outras muitas, e todas com responsabilidades às autoridades Omissas, declarando-se aos queixosos apenas cabente o direito de petição conforme o art. 14 das Bazes da Constituição, com final recurso á liberdade da Imprensa; unicos arbitrios facilitados aos Povos, fora dos actos privativos de Eleiçoens directas para Deputados, e Authoridades municipaes.

O que tudo, em haver assim pedido espero de poder ser justificado, quando se reconheça, que não basta a moderação para salvar de impuções, inherentes à qualidade de Magistrado, ou Cidadão. Quanto à primeira por que como Depositario da authority Publica não hé da sua vontade, que depende a adopção de meios para mantella illeza, contra qualquer offença por estarem aquelles prescriptos na Lei, que designa a energia de poder para esse fim unicamente confiado (Portaria da repartição da Fazenda, de 18 de Maio de 1822) Diario do Governo numero 119 (qualidade aquella que não se pode atacar-se sem attentar contra a Soberania Nacional, que tem, não so' Decretado a divisão de Poderes, e sua independencia) art. 23 das Bases da Constituição (mas legislado sobre a exclusiva propria do Poder Judiciario) Sessão das Cortes numero 268 de 31 de Dezembro de 1821), não permittindo a suspensão e deposição dos Magistrados fora dos termos prescriptos aos artigos 166, e 167, da Constituição já discutidos, sem derrogação da derrogação da Orden. Livro 5.º, 6.º que taes attentados classifica em crimes de Leza Magestade de segunda Cabeça, seja hum, ou sejam muitos os infractores, ou cooperadores, cuja legislação não posso deixar sempre em meu auxilio, por não vêr, que o Governo tenha mandado o contrario, do que Decretou quando me confiou o Lugar da Ouvidoria de Macão, reconduzindo-me nelle por condescender com as rogativas do Leal Senado, e Moradores Sensatos, que não negarão serem suas as firmas, exaradas em Documentos que sempre conservarei, como tenho dito mais de huma vez, em penhor da sua athé hoje acreditada honra, e gratidão, a que buscarei retribuir em igual moeda, seja qual for o meu destino.

E quanto à 2.ª (qualidade de Cidadão) por que sendo esta a mais apreciavel na ordem social, e pela qual me hé dado o direito de não ser obrigado a fazer o que a Lei não manda (artigo 11 da Constituição discutido) ou a facultade de poder fazer o que ella não prohibe (art. 2.º das Bazes) direitos estes que o extermínio me faz perder (art. 23 já discutido) o que, seja qual for o pretexto, sendo huma rigorosa pena, suppoem sentensa, e esta processo, com audiencia sempre da Parte,

em Juizo proprio, regulado pela Lei, e formulas estabelecidas, em que nem o Soberano Congresso nem El-Rei podendo ingerir-se (Sessão das Cortes 268, de 31 de Dezembro de 1821) menos pode ser dado a qualquer authoridade subalterna, separada ou promiscuamente em concelhos, ou ajuntamentos (que não tem as attribuições Judiciarias, nem outra consideração, que a derivada de seus regimentos sujeitos a mesma Lei) dispensar de semelhantes solemnidades, conexas com a segurança, e felicidade publica, resultado da individual de todo o Cidadão, conhecerá Vossa Senhoria que eu não posso ser voluntario á renuncia destas milhores condiçoens da Escriptura Aurea, que só liga no Pacto social (em que da melhor vontade me firmei) sem tornar-me responsivel, se não aos de mais socios, vinculados nos aneis da mesma venturosa cadêa, ao menos á minha propria familia, á qual faria transcendente aquella infamante pena, que se quer impor a todos, atentos os indissoluvels vinculos domesticos, contra o art. 12 das Bases da Constituição, que a toma propria do delinquente; e não sem desaire do Governo, a quem o já repetido art. 3.º incumbe a necessaria Protecção. É por tanto ou há delictos; e então não se me arranque ao Paiz, em que possa ter documento, e meios para justificar-me, no presente tempo, que todo o processo deve ser publico, devendo a final responder por elles ante a Relação do Districto na forma da Lei, e ultima Decisão do Soberano Congresso na discussão dos artigos 154, e 157, de cuja alçada, eu não posso ser privado, e para o effeito de nem mesmo com culpas ser enviado á Portugal, como já disse, sem expressa Ordem de Sua Magestade, que de mais aqui me suppoem em exercicio, bem como a Junta Provisoria do Governo da India, tudo na forma da citada Lei de 18 de Janeiro de 1624, a qual não estranhará Vossa Senhoria, que sempre chame em meu auxilio com a devida protestação; ou os não há, e então não se me prive á liberdade, que a Lei me não tira, sem competente Julgação, e formal processo. Porem se quanto requieiro forçado do dever de conservar illesa, ou para reparar, a minha reputação (se isso hé já possivel com taes golpes) e para que o meu silencio não se tome com comprovativo de toda a marcha illegal para comigo adoptada, for tido por, de qualquer forma, offensivo da delicadesa, com que desejo tratar a Governança, e todo este Publico, por quem dando a vida, hé salva a honra; e há motivos duvidosos ácerca da minha conducta publica, permitta-se-me, que eu leve a conhecimento de todos hum Manifesto dos Successos a meu respeito, desde o dia 19 de Agosto, como os de que possa ora tratar-se, para a qualificação dos quaes proponho ali o meyo mais proprio, expondo-me ao resultado do exame, seja elle qual for: o que servindo ajustificar a imparcialidade do Governo, fará que o respeitavel Publico, não só conheça o que lhe está occulto a meu respeito, ou sobre que estando illudido por haver-me a intriga odedado a seus olhos, merece ser desenganado, sendo este desengano huma dívida que se-lhe paga, mas tambem para que veja a Nação representada em Cortes, não consente, que nenhum individuo, ou corporação exerça actos de authoridade publica, que se não derivem da mesma Nação (que hé a totalidade ou união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios art. 16 Sessão segunda das Bases) na qual hé que essencialmente rezide a Soberania (art. 20) que não pode ser exercida, se não pelos ditos seus representantes legitimamente eileitos (art. 21 das

Bases, e 26 da Constituição discutido) com poderes de fazer a Lei, e alterar, dispensar ou derogar aquelles regulamentos existentes, a cujas disposições novas, ou reformas, todos juramos obediencia, quando com o tremendo Juramento sobre as sagradas Letras sancionamos a nossa adhesão à Cauza Nacional, a que não hé de esperar de todo o bom Portuguez o tornar-se a ella perjuro.

Deos Guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Macão 21 de Janeiro de 1823.  
Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

#### CORRESPONDENCIA.

*Senhor Redactor da Abelha da China.*

Havendo lido na sua Abelha Num. XXXIV a Acta do Conselho Geral de 19 de Novembro, para que fora convocado pelo Illustrissimo, e Leal Senado na qualidade de Superior, que então era do Collegio de S. Jozê desta Cidade, vi, que não havendo sido copiadas literalmente as expressões, de que me servi, quando instado dei a minha opinião á cerca do objecto da convocação do dito Conselho, poderia talvez algum espirito menos bem intencionado trocar, ou dar hum sentido menos verdadeiro ao que ali se acha copiado, bem que quanto á substancia possa ser o mesmo. Em consequencia, como o facto hé recente, e as testemunhas auriculares, que erão numerosas, estejam com vida; acho, que hé da boa prudencia aclarar o facto, referindo-o, como na realidade se passou, que foi desta maneira. Sendo eu interrogado pelo Vereador Paulino da Silva Barboza, que havia exposto o facto com elle praticado pelo Capitão Maximiano Joaquim dos Santos Vital, respondi, que não me era permittido sentenciar cazos criminaes; e sendo novamente instado a dar o meu parecer, acrescentei, que abominava altamente huma tal acção; que havia Leis, e Authoridades constituídas para a julgar, e que segundo aquellas devia por estas ser julgado; mas que protestava, que não queria sangue na conformidade das Leis canonicas, a fim de não incorrer em irregularidade; a cujo protesto se reportou nominalmente o Reverendo Padre Mestre Fr. Luiz dos Remedios, e Mello, Commissario do Mosteiro de S. Clara desta Cidade. O mesmo protesto renovei sempre, que se tratou dos outros sujeitos, que forão arduidos perante o Conselho.

Rogo-lhe me faça a bondade de inserir esta nota no seu Periodico, de que lhe ficarei muito obrigado.

Seu attento Venerador.

*Nicoláo Rodrigues Pereira de Borja.*

Senhor Redactor.

Queria inserir na sua Abelha o seguinte

*Soneto.*

Hé o Corcunda hum Animal cruento,  
Por essencia incapáz de couza boa,  
Que algumas vezes rója, e muitas vóa,  
Conforme julga a pró do seu intento;  
C'os grandes manso, c'os plebeos violento;  
Bajúla o emprego só, nunca a Pessoa;  
A' elle alheia dor jámais magôa;  
Ingrato, injusto, e de mandar sedento;  
Honra, Moral, Religião, e tudo,  
Faz servir a seus fins, torce a seu grado;  
E em nada crendo, faz da Crença escudo;  
Minou Seculos sete o Luzo Estado,  
Agora abjecto jáz, convulso, e mudo;  
Oh da Constituição Poder Sagrado!

*Anonymo.*

Sr. Redactor da Abelha da China. Brindado que fui pelo author do anti-soneto, que lhe envio, disse logo com os meus botoens «deve ser impresso, he producção, que merece ser analyzada» por tanto rogo-lhe queira dar-lhe lugar na sua Abelha, e analyza-la na folha que se seguir. Em quanto eu sou De V. M. Attento Vene-rador — Inimigo da impostura.

*Anti-Soneto.*

Hé Corcunda o que Corcunda chama  
A'quelle, que furioso ser, não quer;  
Hé Corcunda diga elle o que quizer,  
Aquelle que huns contra outros inflama.  
Hé Corcunda o que enredos trama;  
Corcunda hé o que attenção lhe der,  
E maior Corcunda será, se não fizer,  
A tazes Corcundas huma boa cama.  
Hé tambem Corcunda o maldizente;  
Inimigo da Ordem o malfazejo;  
Flagelo da Constituição o insolente.  
Hé enfim Grão Corcunda o que sem pejo,  
O credito roubando a tanta gente,  
Da commum desordem só tem dezejo.

Na folha seguinte daremos analyzado este soneto com as suas competentes observações.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXVI.

Quinta-feira, 22 de Maio.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUITUM AMICOS.  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

*Instrucção, que se deve seguir na eleição dos Deputados,  
que esta Cidade deve mandar para Lisboa, segundo  
se acha determinado pelo Soberano Congresso.*

PARA AS ELEIÇÕES.

1.º Passo.

Os Parochos em Cadernos reubicados pelo Presidente da Camara escrevem, ou fazem escrever por ordem alfabetica os nomes, moradas, e occupaçoens de todos os moradores, que podem ter voto.

Taes matriculas serão verificadas pela Camara, e se publicão sem perda de tempo, para que se possão notar, e verificar as inexactidoens, antes que se reuna a Assembléa Eleitoral. Convirá para mais expedienca que se refundão as matriculas das tres Freguezias em huma só, rubricada igualmente.

2.º Passo.

A Camara por editaes convoca para tal Igreja, tal dia, tal hora todos os Cidadaoens capazes de votar, para que concorrão levando suas listas com os nomes, e occupaçoens do Deputado, e Substituto em que votão, inscriptas por fora como em sobscripto com a Freguezia do votante; e se hé Militar do corpo a que pertencem. (Tal inscripção serve para acautelar se não vote em pessoa prohibida; no qual cazo se risca na lista tal voto).

3.º Passo.

A abertura da Assembléa Eleitoral se anuncia por previo toque de sino. Ella deve ser publica; e ninguem ahi entra armado, nem tem precedencia de assento, excepto o Presidente della, e Parocho á direita.

Deve estar huma mesa, e seis cadeiras; e sobre a meza o Caderno da matricula, e a da Eleição tambem rubricado pelo Presidente da Camara; huma urna, dois tinteiros, e algumas folhas de papel.

Os tinteiros, e papel para os dois extremos da meza.

*Ordem de proceder na Assembléa.*

1.º Se assiste a huma Missa do Espirito S. e finda o Parocho faz hum breve discurso analogo, e lê o Decreto das Eleiçoens.

2.º O Presidente da assembléa, que hé o Vereador mais velho, de acordo com o Parocho propoem d'entre os Cidadãos presentes dois de confiança publica para Escrutinadores, e dois para Secretarios, que os prezentes approvão levantando a mão: e se algum não hé approvedo, se propoem outro até que o seja. Propoem-se mais tres para revezar a qualquer dos ditos.

Logo os Escrutinadores, e Secretarios tomão seus assentos aos lados dos Prezidente, e Parocho. E hum dos Secretarios escreve no quaderno de Eleição, a eleição dos sete ditos.

3.º Os Mesarios lanção suas listas na urna; e logo vem chegando o mais a hum, e hum, e se seu nome está na matricula, se lhe aceita a lista; e sem se desdobrar, se lança na urna; e seu nome se descarrega na matricula por hum Secretario.

4.º Não havendo mais quem vote, manda o Prezidente contar as listas, e se publica seu numero, e se escreve na acta.

5.º Então hum dos Escrutinadores vai lendo em voz alta cada lista, e sua inscripção no reverso; e ao mesmo tempo os Secretarios vão escrevendo cada hum em sua relação os nomes dos votados, e o numero dos votos, que cada vai obtendo, por algarismos, que indiquem de cada vez o total numero de votos, que cada ja tem; e publicão o que escrevem, em voz alta.

6.º Acabadas as listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores, e Secretarios; hum destes publica os nomes de todos os votados, e numero respectivo de votos; e sabirão eleitos os que ténhão maioria de votos com pluralidade absoluta; e se escrevem seus nomes na acta. (1)

(1) Se porem algum ou ambos os Deputados não obtivessem pluralidade absoluta, não se julga eleito o que a não obteve, nem seu nome se escreve na acta, como tal. Mas se tomão por cada hum que não teve a dita pluralidade os 3 nomes que obtiverão mais votos, e destes se faz huma relação, que se publica, e se lança na acta. E se ha por dissolvida a assembléa.

A Camara, no tal caso, torna a convocar nova assembléa para o Domingo III depois da primeira: declarando, que as listas não poderão conter outros nomes, que não sejam dos que se achão na relação, que literalmente se deve dar nos editaes.

Na nova assembléa se procede como na primeira; e até os Mesarios são os mesmos; com tudo se algum faltasse, se elege, como da primeira vez. O que só ha de particular, hé que para ser eleito basta aqui a maioria de votos relativa.

Quando succedão dúvidas no acto da Eleição se decidem verbalmente e sem recurso por huma Comissão de 3 Membros escolhidos dos presentes, na occasião; e pela forma com que se escolherão os Mesarios.

Os Empates em numero de votos decide a sorte.

O Caderno da Eleição, e as Relações se guardão no arquivo da Camara, e se lhes dá toda a possível publicidade.

Da acta da Eleição se tirão copias por Tabellião, e conferidas pelo Escrivão da Camara; e se entregão huma a cada Deputado, e outra se remette á Deputação, Permanente, ou a Secretaria das Cortes.

Nestas assembléas se não pode tratar se não de negocios relativos ás Eleiçoens: e se outra coisa se trata tudo hé nullo.

Queimão-se publicamente todas as listas.

7.º Eleitos ambos os Deputados, e escriptos seus nomes na acta; nesta se declara, que todos os Cidadãos que formão a prezente assembléa, outorgão aos Deputados, que em resultado dos votos desta Divisão Eleitoral sahirão eicitos, a ambos, e a cada hum em solido amplos poderes, para que reunidos em Cortes com os das outras Divisoens de toda a Monarchia Portugueza, possão como Representantes da Nação, fazer tudo o que for conducente ao bem geral della, e cumprir suas funçoens na conformidade, e dentro dos limites, que a Constituição prescreve, sem que possão derogar, nem alterar nenhum de seus artigos: e que elles outorgantes se obrigão a cumprir, e ter por valido tudo o que os ditos Deputados assim fizerem em conformidade da mesma Constituição. E todos os Mesarios se assignão.

Depois a assembléa, hindo os Deputados presentes entre os Mesarios, assiste a hum *Te Deum* solemne na Igreja principal.

No nosso numero XXXIII demos o Decreto das Eleições de Deputados; e alli se poderá ver as qualidades requeridas para Eleitores, e elegiveis. Attendendo porem que quanto ao methodo de verificar as Eleições, por o dito Decreto abranger todas as hypothezes possiveis em todas as partes da Monarchia, vem á parecer complicado; e não obvia, e facil a sua intelligencia para a practica execução, nos parece será acceito, como util, o dito methodo simplificado só á unica hypotheze desta Cidade.

#### *Noticias Estrangeiras.*

*Boston 12 de Novembro de 1822.* Somos informados pelo *Brigue Factor*, Capitão Brewster, que Pernambuco estava em hum estado precario. Huma revolução tinha sido feita pela tropa no Governo em razão de algumas negociaçoens relativas á Esquadra do Rio de Janeiro. O Governo chamou os milicianos para se opporem ás tropas regulares; deo-se huma batalha em Olinda, e os milicianos ficarão vencidos, e alguns do Governo prizioneiros: o Presidente da Junta escapou a bordo do *Paquete Inglez*, e foi para o Rio. Huma nova Junta foi nomeada por *Pedroza* Governador das Armas, que foi eleita pelas Tropas: o povo se oppôs á esta eleição, e então se fez outra, em que votarão os Cidadãos: estes elegerão hum novo Presidente, e fizeram o antendente Vice-Presidente: o novo Presidente se tinha mostrado contrario aos naturaes da terra, e quando o *Factor* deo á vella se dizia que elles estavam levantando huma força armada para restabelecer o Governo antigo.

A Esquadra do Rio partio para Pernambuco a 16 de Setembro, e chegou de fronte da Bahia aos 19. Nenhunas tropas de Portugal se esperavão no Brazil. O commercio se achava estagnado.

Na mensagem de 3 de Dezembro do Presidente dos Estados Unidos se lê a seguinte passagem relativa á Hespanha, e Portugal.

Grandes esforços tem sido feitos por Hespanha, e Portugal para melhorar a condição do povo, e hé bem consolante para os corações sensiveis o ver a extraordinaria moderação, com que estes tem sido feitos: que elles promovão a felicidade de ambas

as Nações hé o ardente desejo de todo este povo, desejo que nos limitamos de exprimir por que quaes quer que sejam os sentimentos, que qualquer individuo no nosso paiz possa livremente ter, ou exprimir, hé huma maxima sagrada para o Governo, e povo, que o destino de qualquer Nação independente no que diz relação á taes melhoramentos, de direito pertence, e deve ser deixado exclusivamente á ella só.

*Charlton 16 de Novembro.* Pela Escuna *Sarah Ann* Capitão *Budd* chegado hontem, recebeu o Editor do Correio de *Charlton* gazeta de *Havana* athé 6 do corrente. Destas consta que o Imperador da Nova Hespanha vai principiando a experimentar os cuidados, e perseguições, que necessariamente acompanhão o officio, que elle usurpou. Representações tinhão sido feitas ao Imperador *Ihrtide* por varios corpos Publicos do *Mexico*, queixando-se altamente das oppressões experimentadas pelo povo de baixo do seu governo, e lançando-lhe em rosto o ter violado os juramentos feitos da maneira a mais solemne na presença do Congresso do Imperio: elles representão o paiz como correndo á sua ruina, e descaradamente expressão a determinação de o restabelecer á liberdade, ou perecer na empreza.

Dizia se em *Vera Cruz*, que as tropas Imperiaes que tinhão sido enviadas a *Guatimala*, tinhão sido completamente derrotadas, e que em consequencia disto outra divisão composta de 2000 homens commandada pelo General *Rincon*, estava marchando n'aquella direcção; mas pensa-se, accressenta escriptor, que ella experimentaria a mesma sorte, que a primeira, pois que os *Guatimalienos* parecião estar determinados a não ser Imperialistas, mas Republicanos.

*Alexandria 20 de Novembro.* Cole Capitão da Chalupa *Globe* chegada hontem a este porto, dá a seguinte noticia.

O General *Morales* tomou *Maracaibo* aos 8 de Outubro, este se apossou de 15 milhoens de patacas embarcadas para outros portos: tinha embarcado todos os Navios, excepto os que tinhão bandeira Holandesa, mas segurou as suas cargas. O General ainda se conservava em *Maracaibo* aos 23.

*Idem 30 de Novembro.* As noticias de Lisboa dão feita pelas Cortes, e sancionada pelo Rei a nova Constituição. A cerimonia da Sancção do Rei à ella foi com toda a solemnidade. Sendo apresentada a Sua Magestade a formula do Juramento em huma folha de papel dentro do livro dos Santos Evangelhos Elle disse «Eu dezoje pronuncialla em voz alta para que todos me possão ouvir». E pondo a Mão sobre as Sagradas Letras, procedeo «Acceito e Juro observar e fazer a Constituição Política da Monarchia Portugueza, que acaba de ser decretada pelas Cortes Constituintes da mesma Nação»: accrescendo mais «com todo o gosto e de todo o meu coração» e nisto entregou ao Presidente huma copia escripta da sua falla, este, e o Secretario se retirarão para os seus lugares. Toda a Salla das Cortes retumbava dos entusiasticos transportes dos circunstantes, que a cada voz aclamavão «a Constituição» e «Viva o melhor dos Reis, Pai da Patria». Sua Magestade então assignou o juramento, o qual foi Sancção aos dois originaes da Constituição da maneira seguinte: «João VI com guardas».

A Augusta cerimonia sendo concluzida, o Presidente das Cortes orou Sua Magestade em huma longa falla expressiva do profundo acatamento das Cortes, e da Nação pela pessoa de Sua Magestade, e Familia congratulando-o, e à Nação pelo

feliz acabamento da grande obra. Sua Magestade Descendo do Throno, Exclamou com o mais sincero enthusiasmo «Viva o Soberano Congresso», o que foi repetido pelas galerias, e por toda a Augusta Assembléa.

Ninguem (diz o Morning Chronicle de Londres) que visse o que foi Portugal mesmo há dois annos pode contemplar as Scenas, que tiverão lugar em Lisboa em o 1.º de Outubro sem emoções ou de orgulho exultante, ou de delicia. Quem quer que contemple esta Scena deve necessariamente inspirar-se do mais profundo respeito, e veneração por aquelles homens atrevidos, que primeiro a emprehenderão, e depois effectuarão a revolução, e finalmente pela sua assiduidade, e trabalho coroarão a obra gloriosa, dando aos seus huma Constituição analogo aos seus desejos, e necessidades sendo ao mesmo tempo sempre grata ao seu Monarcha. Esta hé huma Scena, que a Europa neste momento contempla com admiração desapercebida.

Por cartas de Pekim datadas de Março sabemos, que os Christãos ali principiõ a respirar da perseguição, que durou 15 annos; mas que cessou com a morte do Imperador *Kiakim*, que não cessou neste tempo de publicar Decretos contra os Christãos, temorozo dos Europeus com quem elle os suppunha ligados. O novo Imperador *Taokuam*, pelo contrario, nos 3 annos que já tem governado, nada tem feito contra elles; pelo contrario se observou que os Magistrados não tomão conhecimento das accusações sobre esta materia. (1) Os nossos Missionarios alli residentes gozão actualmente de bom acolhimento da parte dos empregados, e do mesmo Imperador. A moderação deste, e o acolhimento que tem dado aos homens de merito ainda aos maltratados por seu Pay, a oppozição que tem feito à compra dos empregos, mesmo honorarios lhe tem grangeado a oppinião que se espera não perderá.

*Reino da Corea.* A peste em os dois annos 1821, e 1822 fez ali horrivel mortandade. Concorde esta noticia com a datada de 15 de Março de 1822, que diz, que a peste ali fizera estragos incalculaveis, e mais do que na China. Em Pekim nos mezes de Agosto, e Setembro de 1821, reinou com muito fogo, e levou della mais de sessenta mil pessoas. Conversando nas ruas adoecião, e logo ali morrião: succedeo em hum mesmo dia morrerem oito pessoas de nove, de que constavão familias. Medicos tomando o pulso aos enfermos, ficarem logo ali mortos; e o mesmo a ladroens entrando, para despojar os cadaveres de seus vestidos. O Governo do Imperador (*Táo-kuam*) deo muitas, e sabias providencias &c. Isto foi occasião de muitas conversões. Renovou-se para assim dizer a dezobriga pascal: todos pedião os socorros da graça, e todos temião: Deos obra ás vezes por vias travessas . . . Muitos

(1) Contradiz-se a noticia da Gasetta de Pekim sobre a apostasia do Christão da familia Imperial chamado do desterro, devendo-se a falsidade da noticia à parte que o Governador do districto deo ao Imperador. Sendo por consequencia falso o que deixamos inserido na Abelha N. VIII.

cathecunnos; e se Deos continua a graça da paz, podem esperar-se infinitas vantagens. A Christandade na Corea vive em paz, e se vai multiplicando.

---

#### CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Graças a sua benevolencia, que accudio pela deffeza do honrado ancião o Senhor Joaquim de Souza, publicando no seu n.º 30 a viridica narração da questão com Constantino Guelfi, mas para melhor justificação se carece, que o Publico veja a refutação junta, que lhe peço, queira pôr no N.º seguinte, poupando-me o susto de que não conseguiria ver com a pressa dezejada rebatido o calumniozo manifesto do Guelfi, que cauzou todo este trabalho a mim, e a V. Merce a quem o Ceo conserve para propagação de luzes nesta nossa idade verdadeiramente Aurea de felicidades dos Povos. D' V. Mercê Muito Attento Venerador e Criado.

S. C. Abril 21 d' 1823.

Cypriano Antonio Pacheco.

---

Continuação da deffeza do Senhor Joaquim de Souza por Cypriano Antonio Pacheco contra o infamante manifesto de Constantino Guelfi na Abelha n.ºs 26 e 27.

Fantaziando Guelfi, que havião satelites de intriga, e usurpação (fraz de lle na Abelha n.º 26) que assoalhavão no Publico ~~com~~ cores falças a verdade de huma tranzação, cuja cobrança ora toca ao Senhor Souza haver delle; e apresentando-se-lhe, que o accommettião espectros, duendes, e vampiros, prorompeo na indiscreta rezolução de publicar hum manifesto, que se tornou menos desairozo ao alvo dos seus tiros, que ao proprio autor, o qual quando estivesse certo no que dizia, devia lembrar-se que não convinha fazer à outrem aquillo, que para si não quereria; axioma este do Direito natural, fundamento da sociedade entre os humanos. Hé verdade, que a incontestavel obrigação de deffeza propria força o homem a dizer couzas, que aliás não diria: mas ter medo de arguiçoens suppostas hé proprio de quem se esquece do adagio — Cobra boa fama, deita-te a dormir. —

O Guelfi pois concebendo disconfiança de que tinha censores ao seu procedimento, que, por isso dá indicio, de que elle mesmo conhecia por menos bem regrado, se affoitou a justificar-se antes de tempo; verificando em si o trivial dictado. Satisfactio non petita accusatio manifesta; aliás tinha muita vontade de abocanhar, e roer a fama do proximo: o que he peor sem comparação. Para desenvolver este errado systema, recorreo à liberdade da imprensa, que elle chamando linitivo para os afflictos (Abelha pag. 95) aproveitou para huma mordáz detracção, esquecido do que mais adiante o seu remorso lhe fez confessar: que pelo beneficio da Constituição são castigados os sediciozos. A'vista disto tomei a mim pelas razoes, que se colligem da minha declaração de 24 do passado, o informar o Publico da verdade do caso, refutando succintamente as imputaçoes vomitadas pelo Guelfi em desdouro da inteireza, e sãa moral, que todos reconhecem no Senhor Souza, em

cujo testemunho não houve a minima duvida para se lhe darem as Attestações copiadas na Abelha N.º 27: e por ellas publicadas terão dado cauza a huma mais minucioza reflexão, de que aquelle habito de obrar bem não exceptua o particular cazo com o Guelfi suposta a face, que este delle appresenta, esforçar-me-hei à mostrar com verdade, que nem neste cazo peccou a lizura, e boa fé do Senhor Souza, assim pelo que respeita ao facto, como a cauzaes para os aleives, que se lhe levantarão.

*Quanto ao facto.*

Tendo exposto na minha inicial declaração o que houve do caso presente, creio, que a sua circunstanciada narrativa hé bastante para qualquer se inteirar de como elle se passou: restando só para agora destruir algumas asserçoens do Guelfi que sem tento lhe escaparão; pois estou certo, que sem disvario taes cousas não avançaria.

Que quer diser, Senhor Guelfi, quando profere por essa boca fora, ou (o que hé o mesmo) nesse seu mal arranjado papel, que o Chá consignado (pela sua qualidade mereceu a segurança transcripta no mixto papel deixado na mão do Achac? Esse papel, que forma a sua obrigação d'aquella consignação, ligando-o a huma venda prompta em Lisboa, do Chá, e remessa do seu producto no primeiro Navio tirado do dinheiro (palavras formaes) que aqui havia adiantado ao Achac, nada reza sobre segurança, nem meya segurança; concede-lhe sim commissão mercantil, mas não o authorisa para ficar com todo o dinheiro, e deixar o pobre dono aqui com os olhos em alvo, e boca aberta, e que mais desapontado ficaria, se não houvesse á bemfeitora mão, que lhe ajudio por que athé hoje estaria em dezembolço. A segurança que devia levar o tal papel, era que o Senhor Guelfi houvesse por bem seguir o exemplo do Senhor Antonio Gualarte da Silveira, que (como fica dito na anterior declaração) na mesma monção, em identico cazo do Senhor Guelfi de abono de dinheiro sobre Chá tirado da mesma porção, e remessa para Calcuttá, deixou os interessados cabalmente satisfeito. Eu também tirei do mesmo Chá algumas Caixas que levou o Senhor Boaventura Lourenço Pereira para o Rio de Janeiro no Navio 1.º Rey, e o vendeo mesmo abordo, obrigado o comprador ás despesas, por 650 rs. a tl., quando o preço corrente na terra era de 700 rs. sem a qual vantagem, e se achou muito bom Chá como me avizou o Senhor Boaventura por sua carta de 4 de Outubro de 1819, assignando que o Mercador (era Achac) cumprira a sua palayra. Talvez o Chá degenerasse conforme a mão a que vao parar! Ai hortellão mofino, onde pões o pé, alli nasce espinhos!!!

(Continuar-se-ha)

N. B. Constando-nos, que alguns dos Senhores Subscriptores tem censurado o avizo feito em a nossa folha antecedente sobre a analyse ao anti-soneto por isso a daremos em hum Supplemento separado, que distribuiremos gratis.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS. — ENTRADAS.

Aos 15 o Navio Luz vindo do Rio de Janeiro com escala por Moçambique, Bengalla, Pinang, Mallaca, e Singapura Capitão o 1.º Tenente da Marinha Sebastião Lopes Ramos Filhos.

Avizo. André Liungstedt está encarregado da venda de algumas caixinhas de vinho de França, chamado Chateaux Margaux a 8 patacas a duzia, de 18 duzias, em nove caixinhas, de Medoc a 6 patacas cada duzia, e de 12 barris de vinagre de França da melhor qualidade, que contem de 50 a 60 botecos a 8 patacas cada barril: quem quizer comprar alguma parte dos ditos artigos se dirija á morada do encarregado.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXVII.

Sexta-feira, 30 de Maio.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

### MACAO.

#### ARTIGO D' OFFICIO.

*Para o Bispo do Rio de Janeiro.*

«Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, que havendo chegado ao seu conhecimento não terem até ao presente os Bispos, e mais Prelados Ecclesiasticos do Reino do *Brasil*, e Provincias Ultramarinas instruido os Povos, que estão confiados á sua vigilância, e Pasto Espiritual, ácerca do Systema Constitucional, que a Nação tem abraçado, como fonte da sua felicidade, e prosperidade, e que Sua Magestade Ha jurado com a mais firme adhesão: os mesmos Bispos immediatamente passem a fazer Pastoraes, em que mostrem, que o mesmo Systema em nada offende a Religião; que muito pelo contrario dando elle á dignidade do homem aquelle grão de esplendor, que devidamente lhe compete, e tirando-o das trevas da ignorancia, lhe fará melhor conhecer a pureza da mesma Religião que professamos; que sua Magestade, achando-se com toda a satisfação estreitamente ligado a elle, não poderá olhar, se não como inimigos da felicidade da Nação, todos os que lhe não prestarem manifesta adherencia ficando os mesmos Bispos na intelligencia de que alem das Pastoraes, que mandarão affixar em todas as Paroquias da suas respectivas Dioceses, devem recommendar a todos os Parocos, e mais Prelados Ecclesiasticos que nas opportunas occasioens hajão de pregar, e instruir os Povos pela maneira predita; e de o haverem assim executado darão conta por esta Secretaria d'Estado. Palacio de *Queluz* em 4 de Novembro de 1821.

*Joaquim José Monteiro Torres.»*

Da mesma data, e theor se expedirão para as diversas Provincias Ultramarinas.

§ Do Conselho Geral de 5 de Dezembro citado na nossa  
Abelha Numero XXXIV, o qual não foi então inserido  
por equivocação do Amanuense do Leal Senado.

Passando-se depois a tratar das medidas necessarias a tranquillidade publica, em consequencia de hum relatorio feito pelo morador João Nepomoceno Maher, mostrando que o Conselheiro Miguel d' Arriaga Brum da Silveira, se achava envolvido nas duas primeiras Conspirações; foi decidido, que a respeito do ultimo se fizessem executar as determinações precedentes; e que daqui em diante o Governo tomasse todas aquellas medidas, que julgasse mais acertadas, sem que fosse permitido ao Povo o menor motim; e só sim o Direito da petição, sob pena de serem asperamente castigados os que concorressem para semelhantes tumultos.

*Resposta do Leal Senado a Carta do Conselheiro Miguel  
d' Arriaga, inserida na Abelha Numero XXXI.*

Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel d' Arriaga Brum da Silveira — Não competindo ao Leal Senado o entrar na discussão judicial, em que V. Senhoria o pertende involucrar no seu ultimo Officio, se são bem ou mal fundadas as decisões dos tres Concelhos, pelas quaes hé V. Senhoria positivamente obrigado a sahir desta Cidade; e só sim o dar-lhes a devida execução, para que não recaia sobre elle a responsabilidade dos males que poderão resultar da demora de V. Senhoria neste paiz: torna o mesmo Senado a participar-lhe pela ultima vez, que V. Senhoria deverá infallivelmente partir no Navio Vasco da Gama, no qual V. Senhoria tem convencionado a sua passagem, como o afirmou no seu primeiro Officio, ficando V. Senhoria na certeza de que lhe serão dados por esta Secretaria, não só os documentos que V. Senhoria pede, como quaesquer outros que V. Senhoria exigir para a sua futura deffesa.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao Secretaria do Leal Senado  
29 de Janeiro de 1823.

Carlos José Pereira.

Illustrissimo e Leal Senado.

Com devido reconhecimento á graciosa concessão desta Sessão, levo a Despacho do Leal Senado a Exposição indicada, pela qual terá V. Senhoria occasião de observar, que depois de ponderar circunstanciada, e motivadamente os embarços, em que me vejo para fazer escalla pelo Brazil, peço: 1.º hum addiamento de viagem (posto que ja indeferido) á qual aliás não me opponho, nem ja mais me oppuz, salvos os meus Officiaes e particulares engagements, segundo a declaração de V. Senhoria na Sessão de 18 de 7br.º; 2.º em caso de que o Leal Senado não queira, como pode, deferir-me, sem ouvir o Conselho geral, que ou a elle se proceda devidamente, comparecendo eu para explicações conducentes à explanação da verdade, com precedencia ao acto deliberativo, o qual começado me retirarei, ou então, que a mesma Exposição, ou seu Extracto (que formarei, sendo authorisado) circule pelos vogaes,

não suspeitos, que na forma do Regimento devão formar o Conselho, para interporrem separadamente o seu parecer, pelo qual se responsabilisem; 3.º E finalmente que a ser violentado à perda dos direitos de Cidadão pacifico, verificada com o meu exterminio, sem Sentença, de hum Paiz Nacional, nesse caso, se me dem as culpas, ou em falta da sua formação, aliás precisa, se me convença de que vão collidir interesses publicos, e particulares, como não vejo (e sim estes com outros igualmente particulares) tornando-se a minha demora nesta Cidade perigosa à quietação publica, salvas as devidas protestaçoens contra aquelles, que o Poder Judiciario venha a comprehendder na Sanção das Leis que, accommodadas ao art. 6.º das Bazes da Constituição, marçõ a devida responsabilisação.

Tão justa, como Constitucional pertença ao mesmo passo, que facilita ao Leal Senado a occasião de testemunhar a sua imparcialidade, em hum semelhante negocio, lhe dá meio de mostrar, por hum acto de humanidade, proprio da reconhecida, e moderada conducta do Soberano Congresso, a marcha, que o respeitavel Publico tem a seguir para contrahir a já, reciprocamente declarada, gratidão, por parte de hum Empregado, que lhe fez aturados serviços; de hum Cidadão, que tem respeitado as Leis do Paiz, e de hum Morador, que ha 17 annos faz parte das suas familias.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Maciõ 14 de Março de 1823.

Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

*Exposição referida na Carta supra.*

Illustrissimo e Leal Senado.

Recebi a intimação, que V. Senhoria me mandou fazer ultimamente sobre a minha sahida desta Cidade, a bordo do Navio Vasco da Gama, que faz escalla pelo Rio de Janeiro, indeferindo o meu proposto addiamento, para a partida da Carolina, que não tem de fazer a mesma escalla.

Esta rezolução, pelos termos finaes, em que hé concebida, não podia deixar de surprehender-me; e tanto mais, quanto menos era de esperar, attentos os sabidos baldoens, que, ha 6 mezes de penivel, e desgraçada luta, ora prezo em huma Torre, ora em caza, e doente, ora vigiado, tenho experimentado com a maior resignação possivel, unicamente para não molestar o Governo Estabellificado, com exigencias, aliás preciosas em propria deffeza. Hum somente soffrimento, os meus anteriores serviços a esta Cidade, e sobre tudo o respeito, que tenho devidamente guardado ao Leal Senado, parecia ser sufficiente motivo, se não para que houvesse hum perpetuo silencio sobre tãõ extraordinario passado, dando-se V. Senhoria, a si mesmo a gloria de fazer publica, mais huma marca de humanidade, que lhe contrahia verdadeira gratidão, e sentando, alem dos seus proprios sentimentos liberaes, a insinuação do Illustrre Deputado Peixoto (Diario das Cortes N.º 236 a f. 3224) quando, fallando do Conde dos Arcos, na Sessão de 27 de Novembro de 1821, disse — ...e ja que não temos meyo de reparar a operação, que injustante soffreo em huma Torre (proh dolor mea!) ao menos testemunhámos perante o Publico o mais completo reconhecimento da sua innocencia, restituindo-lhe a liberdade sem restricção — afim de ter

eu mais tempo para melhor me entregar aos arranjos necessarios ao longo domicilio, e vivenda de 20 annos; ao menos para que fosse deferido no addiamento da minha viagem, ja promettida, o qual se requeri, foi forçado das minhas circumstancias particulares, e publicas; que não permitem, em tempo Constitucional, e por isso de liberalismo, que tão desgraçadamente se disperse huma familia, ao ponto de ficar, por condemnação perpetua, sem crime, a Esposa, e os filhos em Macao na China, em abandono, e o Esposo, e o pay no Brazil, em Lisboa, no Mar!...

Não hé o mesmo passar em Portugal de huma a outra Provincia, ou ir das Ilhas a Lisboa, ou mesmo do Brazil, ou ainda vir à India, para exercer hum emprego, deixando a familia na Europa, em arranjo, e abrigo, trata-se de hum funcionario da minha situação, que sahindo daqui, aonde me domiciliei, e tendo acabado o serviço publico, não tenho a que voltar; e portanto deixando a familia, como posso depois vir busca-la! Em diversas circumstancias estão aquelles que para seus negocios, e interesses, deixão as suas cazas arranjadas, navegando de huma a outra parte, sem serem privados de fazer o que a Lei lhes não prohibe: o que a mim me não acontece, porque sem processo, nem sentença, vou soffrer a perda dos direitos de Cidadão Portuguez a mais afflictiva de todas as penas, visto que vou ser exterminado de hum Paiz Nacional, seja por castigo, ou por cautela, que vale o mesmo.

No primeiro caso não posso conciderar-me; por que pedi as culpas, para justificar-me, aqui, aonde posso ter os documentos, e as provas, que me abonão, e nada alcancei; sendo publico, que duas Devassas se tirário por acontecimentos passados, e em nenhuma sahi culpado, graças aos honrados Moradores Macaenses, que não se deixarão allucinar, *para jurar o que não virão, depe o que não sabião, e affirmar o que não existio?* E mil louvores áquelles, que nos Conselhos, apesar de celebrados em momento crytico, perguntário pelos delictos, bem como a outros, que nas Sessoens respectivas, reconhecerão a importancia da protecção, á liberdade do Cidadão pacifico, incumbida pelo artigo 3.º das Bazes da Constituição á que prestamos o sagrado Juramento. E sem duvida, que, se das Devassas não resultou crime, como se poem em duvida a minha innocencia! Assim disse na Sessão de 27 de Novembro de 1821 (Diario das Cortes N.º 236) o Illustre Deputado Pimentel Maldonado ácerca do Conde dos Arcos, quando alguns contra o parecer da commissão approvedo, que o deo por livre, querião, a pezar disso, que elle sahisse para fora de Lisboa 20 legoas (que não são as milhares da China à Europa por entre mil perigos sabidos) continuando o mesmo Illustre Deputado: — como se pode opinar, que seja desterrado (isto no mesmo Paiz!) aquelle que está innocente! Não comprehendendo. Pergunto: De que modo se prova a innocencia de qualquer pessoa! Quando se lhe não provão delictos. Todo homem tem por si a prezumpção, de que está innocente, quando provas legaes o não fazem apparecer delinquente. Isto hé o justo; o mais hé barbaro, e despotico. Deixemos de despotismo no Imperio da Ley. — Esta opinião, que foi seguida de toda a Assembléa, conhecendo V. Senhoria a analogia que tem com o meu caso, não extranhará a chame em meu apoio; recordando ainda a advertencia, que na mesma Sessão fez o Illustre Deputado Peixoto, quando disse, que se devia estar pelo resultado da inquirição judicial (alli como aqui ordenada) por que aliás se poderia dizer, que aquelle procedimento foi hum laço, que se armou ao supposto

Reo para o perseguir, se se achasse culpado, e no caso contrario ficar sem effeito a diligencia feita. Digo inquirição devassa tambem aqui ordenada; para justificar-me na áparidade; pois que, sendo ella tirada sobre acontecimentos occorridos nesta Cidade, não me poderia evitar á comprehensão na Pronuncia, ainda sendo outros denunciados, se as testemunhas me inculpassem; sendo de certo, como V. Senhoria declarou na Sessão de 14 de Setembro, em que accordou a minha prisão (por segurança pessoal, como se disse) que o motivo de inquietação dos requerimentos contra mim se conheceria pelo processo, que se hia formar. Então ou não chegou este a formar-se, e por tanto parece duro soffrer hum castigo tal, como externo, por que, como disse o Illustre Deputado Trigozo na Sessão de 11 de Fevereiro de 1822, hé hum principio de Justiça em todos os Governos, de que o crime de que se não pode fazer processo, não pode ser punido; ou o ter sido formado, e havendo resultado, devia te-lo sabido para justificar-me, não menos que V. Senhoria em tempo, em que felizmente voarão procedimentos inquisitorios, e tenebrosos; pois que, alem de que, sendo elles occultos podem rezultar calamidades á innocencia, como disse o Illustre Deputado Moura, chamando publicidade do processo, como meio unico de se aclarar a verdade, e de fazer, com que esta appareça tão clara como a luz do dia, hé de mais certo, que a Constituição (como disse o Illustre Deputado Britto) não tem outro objecto, senão declarar, e garantir os direitos, e deveres do Cidadão para com o Governo, e reciprocamente; continuando elle — A liberdade hé o primeiro dos direitos do homem, e o respecta-la hé hum dever daquelles, a quem a mesma Constituição confia o deposito, e administração da jurisdicção, e da força publica (Diario das Cortes a f. 268 Tom. 5.º) O que a V. Senhoria competindo, reconhecerá por bem fundada a minha esperanza, na incumbida protecção a meus direitos, para não sentir nelles privação, quando não esteja, como me considero, de algum modo culpado.

E passando agora ao 2.º caso, o de cautela, permittirá V. Senhoria leve á sua consideração algumas reflexoens, para que não tenha por sincero o recurso a este refugio por parte dos meus inimigos, a quem poderia fazer applicavel os Versos de Horacio — *In vitium ducit culpae fuga, si caret arte* — Como em identicas circumstancias, ouvio o Illustre Borges Carneiro do seu Collega Pessanha, quando este, para mostrar a singularidade de opinioens, exclamou que se recorria á arbitrariedade, como remedio da mesma arbitrariedade. Em que pode fundar-se a exigencia da minha separação! Em partido influente! Não; por que nas mesmas Sessoens de V. Senhoria, que tenho lido sou declarado objecto de odio publico: logo sem partido que faria! E para que! Para novas ingerencias administrativas! Já mais isto podia caber em ideia; attentas as minhas anteriores declaraçoens. Para geral perturbação! Deixo á imparcialidade dos Moradores de probidade, avaliarem a minha conducta nesta parte.

Eu amo demasiado este Publico, áquem sou intimamente ligado por hum aturado domicilio, e com tal relação de familias, que penso hé de acreditar, eu possa querer a sua inquietação, e banelho; e por tanto hé duro, ou ao menos não posso encarrar sem grande magoa, o incrível factó, de que sendo eu o paciente, e de tal forma fluctuante, ainda continuo, não só a soffrer os cruéis effeitos de hum partido, que tem Cheffe conhecido, e que em publico se jacta de o ser, desafiando a que o sigão na

perversidade, sem qualquer rebeço nem temor da Lei, que para todos quer vistas iguaes; mas seja posto em abandono hum Magistrado, que aqui mesmo fez serviços, hum Pai, hum Cidadão, hum homem! . . .

Tambem conheço demasiado o direito de preferencia, que tem o commum sobre o individual, e dando, da melhor vontade, salva a honra, a garganta ao punhal, satisfação de sobejo. Mas não nos deixemos facinar: grande hé a differença, que vai entre a coalisão de interesses particulares, e publicos, ou entre particulares regrados, e particulares caprichosos, que se devem extremar huns dos outros para os levar a devida comparação, por meio de huma bem afferida balança, que não equivoque peso, e valores. No meu cazo, não hé o commum que exige meu sacrificio, nem comigo concorre; hé hum individuo, huma reunião, que aproveitando a luzal inexperiencia de actos mechavelicos, e natural aversão de probos Moradores a momentos subversivos, faz manear a Tactica popular tão habilmente, que anteolhando-se a hum tempo em diversos pontos, o mesmo fantasma das perturbaçoens, obriga a todos menos cautos, a que, como assustados, e lutando com a sua propria consciencia, corraõ a buscar abrigo, agarrando-se à valente Taboa da Grande Lei — *Salus Populi* — como se hoje valessem previligiados coutos, ou injustos azilos, seja qual for o seu colorido, e mascarado titulo, sempre inefficaz á vista da melhor Policia. Desta verdade está V. Senhoria não menos persuadido, que, em dia claro, com os conhecimentos precisos para saber, que as unhas d'aquella esperançosa ancora, não pegão em fundo solto; nem os habeis Pilotos, que dão hoje rumo a Não do Estado, querem, que, sem perigo reconhecido pela maioria dos encarregados, em determinada conferencia, haja parcial, ou totalmente, qualquer alijação, ou abandono; por que, já fundadamente temendo o Soberano Congresso a influencia, que estas combinadas declaraçoens insendiaras podião ter sobre o espirito d'alguns dos mesmos representantes, os quaes (como disse hum Illustre Deputado) entrão para a sua Camara com iguaes prejuisos, que qualquer outro homem, podem por genio temido, ou inexperto, dar a Patria em perigo, sem o estar em realidade, e assim faser voar as formulas do Processo, que outro Illustre Deputado denomina Divindades tutelares da innocencia dos Cidadãos, igualmente como chama às arbitrariedades, peste da Sociedade Civil, Houve o mesmo Soberano Congresso de Decretar, na Sessão de 25 de Fevereiro de 1822 (Diario das Cortes Tom. 5.º f. 259 e 304) que somente a suspensão daquellas formulas, ou *Habeas Corpus* Nacional tivesse lugar nos dous determinados casos de sublevação aberta, e de invasão do inimigo; registado o addimento offercido ao art. 181 da Constituição pelo Illustre Deputado Borges Carneiro, que queria (como não foi) fosse exceptuado o caso de conspiração a respeito do qual fallou o Illustre Deputado Peixoto deste modo — Hade abannar-se cegamente a sorte do Cidadão à justiça ou injustiça do Poder Executivo, só por huma suspeita de que se armão traiçoens! Em tal caso melhor seria que se lhe deixasse ficar logo essa Authoridade. Não, Senhores, (continuou) se existem factos, proceda o Governo sobre elles pelos meios, que lhes são proprios, e de nenhuma sorte se deixe porta aberta para procedimentos tenebrosos, e inquisitorios. —

(Continuar-se-ha.)

## CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor d'Abelha da China.

Tenho a pedir-lhe, haja de mandar publicar na sua folha immediata o leilão publico pelo Juizo da Ouvidoria Geral no Deposito Geral as 10 horas do dia Sabbado 31 do corrente, de huma fazendas do China Lonki empenhadas a Sir Andrews Ljungstedt.

Igualmente o annuncio para que, se alguem tiver pertença á compra, ou arrendamento das Cazas grandes, e suas circumvizinhas do defunto Padre Antonio Joze da Costa, se dirija ao Sr. Juiz Lima, ao Senhor Depositario Geral Miguel Antonio Cortella, ou ao meu Cartorio. E ficar-lhe-hei agradecido por mais este favor. Eu sou De V. M. Attento Venerador. Sua Caza 27 de Mayo de 1823.

Antonio Aggersborg.

---

## NOTICIAS MARITIMAS. — SAHIDA.

O Navio Luz, Capitão R. F. Pereira, para Manila athe 10 de Junho.

---

AVISO. Segunda feira 2 de Junho se abrirá a Escola publica de primeiras letras no Collegio de S. Joze; em que se vai pôr em pratico o methodo do Ensino Mutuo. Podem concorrer todos os meninos da Cidade, e sem nada contribuir para o Professor, que he pago pelo Governo: e so no principio de cada trimestre, a contar do principio de Julho seguinte, darão hua pataca para as despesas da escola, que subministra tudo para o ensino, como cartas, papel, &ca. Dos meninos pobres nada se exigirá.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXVIII.

Quinta-feira, 5 de Junho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

Apresentamos aos nossos Leitores os seguintes documentos, para que á vista dos factos alli expendidos, possam tirar as legitimas consequencias.

COPIA.

Illustrissimo Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Em tempo competente recebemos as Cartas que V. Senhoria nos dirigio datadas em 4 de Fevereiro, e 11 de Dezembro de 1818; e se bem que depois das mencionadas recepoens se proporcionario occasioens para responder-mos a V. Senhoria deliberamos espaçar esta delligencia esperando que a natureza do negocio refferente ao nosso findo Contrato do Tabaco, e no qual se acha V. Senhoria desgraçadamente envolvido, o conduziria a prover a nossa indemnisação; poupando-nos assim a violencia, a que não podemos já esquivar-nos de lhe manifestar em termos ingenuos, e positivos o nosso justo resentimento, nosso sensibillissimo prejuizo, e as medidas que vamos tomar sobre hum facto, que talvez seja singular assim no tracto commercial, como na recordação dos excessos, e abusos até agora commettidos pelas authoridades constituidas.

Nas referidas suas Cartas teve V. Senhoria por objectos o persuadir-nos da effiacia com que protegeu sempre os interesses do nosso Contracto; persuadir-nos igualmente de que os mordentissimos prejuizos que estamos soffrendo nesse ramo do nosso Contracto procedem da falta de remessas em numerario; e finalmente instar-nos para que supramos a escacés do referido numerario remetido, ordenando ao nosso Comissionado Francisco Antonio Pereira Thovar que faça abatimentos nos preços, não só dos Tabacos que então existião em ser; mas outro sim nos que antecedentemente havião sido contractados, e até entregues aos Compradores.

Se V. Senhoria houvesse exercitado a sua poderosa influencia para se effectuarem vendas; se houvesse igualmente interposto a sua autoridade, e força coactiva para que os Compradores cumprissem pontualmente as condiçoens outorgadas em seus

respectivos contractos; se usasse da mesma authoridade para conseguir que o nosso agente fosse attento, e sollicito nas funcões que lhe competião, e exacto na prestação de contas, e realisação de remessas; diríamos sem duvida, e nos termos mais capazes de explicarem a nossa gratidão, e sensibilidade que V. Senhoria servia o Estado, e mostrava conhecer bem seus interesses, auxiliando, e ampliando hum dos principaes ramos das rendas publicas; e que a estas vistas economicas, e politicas unia as de exercitar a benevola amisade que nas refferidas duas ultimas Cartas allegou, e que já havia repetidas vezes protestado aos antecedentes Caixas do predicto nosso Contracto. Mas quão differente deve ser a nossa linguagem quando sabemos, e por confissão do mesmo nosso Comissionado Thovar, que V. Senhoria exercitou a sua influencia, e facilitou a sua garantia para que se effectuassem vendas de Tabacos, tambem abusou da sua authoridade não somente para extorquir dos Compradores os vallores dos mesmos Tabacos, mas tambem para tolher o uzo do inaufervel Direiro que competia ao nosso agente para repetir dos mesmos compradores os pagamentos que illigitimamente havião feito a V. Senhoria, e que sommão mais de duzentas e vinte mil patacas segundo o calculo que nos remetteu o mesmo Thovar; o que tudo prova desgraçadamente, que a apparente beneficiencia com que V. Senhoria intervinha na marcha da Administração incumbida a Thovar, teve por objecto apoderar-se do nosso cabedal, e que para este fim longe de inspirar ao nosso agente sentimentos de fidelidade, concorreu para que prevaricasse criminosamente no exercicio do seu ministerio.

Recebendo V. Senhoria a Carta que lhe enviamos em 4 de Dezembro de 1817, recebeu com ella a certeza de termos todo o conhecimento do despotismo com que V. Senhoria extorquiu a grande somma acima mencionada; e de haver aproveitado o nosso agente tão desgraçado exemplo para tambem fraudar nossa fazenda; e era por tanto de esperar que V. Senhoria quisesse animar a nossa esperança, e que a esse fim nos fizesse alguma attendível remessa; mas vemos pelo contrario, que engenhosamente pertende V. Senhoria conduzir-nos a que façamos, e ordenemos abatimentos nos preços até mesmo d'aquelles Tabacos, de que se fiserão vendas, alias até consummadas, pelos pagamentos de suas importancias, que a V. Senhoria fiserão os mercadores Chinas; e que além deste plano concedeu tambem o de conseguir espera de alguns annos para a solução da sua avultada divida; o que tudo importa, em termos claros, exigir V. Senhoria de Nós quita, e moratoria; sabendo perfectamente que para esta se verificar exige o Direito plena segurança dos credores, e aquella nem he favorecida pela Legislação do Reino, nem V. Senhoria pode allegar circumstancia alguma das que contumão desafiar a comiseración dos Credores.

Conhecemos bem que ordinaria, e directamente não podemos intentar acção contra V. Senhoria, porque só a temos contra o nosso agente, e Devedor Francisco Antonio Pereira Thovar; porem como o nosso Augusto Soberano costuma attender os Recursos extraordinarios quando são fundados, e quando se lhe evidencia huma urgente necessidade do exercicio do seu Poder, deliberamos as seguintes medidas.

Nesta occasião constituímos Procuradores para requererem a execução de huma Carta de Sequestro, que lhes remettemos contra Francisco Antonio Pereira Thovar: Na ordem das instrucçoens que dirigimos aos ditos nossos Procuradores se comprehende a de remetterem para o Rio de Janeiro para ser levado aos Pés do Trono hum Requerimento no qual offerecemos ao Real conhecimento os procedimentos de V. Senhoria; isto porem quando aconteça: Evadir V. Senhoria a Execução com despachos illusorios: Não equivalerem os Bens sequestrados á importancia do nosso Credito: E de não ser suprida a carencia dos ditos bens com alguma avultada porção de Generos aos mesmos nossos Procuradores.

Participamos a V. Senhoria a sobredita nossa resolução, porque ainda queremos lisonjear-nos com a esperanza de que V. Senhoria fará o devido esforço para evitar a notoriedade de factos que lhe serão tão prejudiciaes, como são desgostosos para os que se assignão.

Lisboa 26 de Fevereiro de 1820.

De V. Senhoria.

Muito attentos Veneradores. Barão de Quintella. Antonio Francisco Machado. Como Testamenteiro do Sr. Jacinto Fernandes da Costa Bandeira. Francisco Antonio Ferreira. João Stanley.

#### SENHOR.

Dizem os Liquidatarios dos Reaes Contractos do Tabaco findos em 1817, que havendo tido por seu Commissionado na Cidade de Macau, no tempo de sua arrematação, a Francisco Antonio Pereira Thovar, da mesma Cidade, a este consignarão grandes somas de Tabacos, e Patacas pertencentes aos referidos Contractos para as negociaçoens proprias daquelle Paiz. Por confição do Supplicado, a qual consta da Carta junta, inserio-se neste manejo o actual Ouvidor da mesma Cidade Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, com a simulada apparencia de querer proteger o contracto, e com esta capçiosa arte conseguiu intervir nos ajustes de diversas partidas de Tabaco, com Mercadores Chinas, a quem affiançou, e dos quaes, por este titulo, foi recebendo successivamente os valores; mas reprezando-os em sua mão, amparado de seu respeito, e poder, só deixou ao Consignatario a illusão, e aos Supplicants a rapina espantosa de Duzentas e vinte nove mil, e tantas Patacas, cumullo, a que o Supplicado faz mostrar os valores recebidos pelo dito Magistrado, e retidos dispoiticamente em seu poder. Por outra parte o mesmo Supplicado prevaricando em seu officio, affouto com a protecção extorsiva do dito Ouvidor, e com a distancia longinqua dos Supplicants, distrahiu tambem o que quiz, e o que pôde, de sorte que estando os Supplicants em actual liquidação dos seus Contractos, acharão, que o Supplicado lhes era responsavel, por mais de trezentas mil Patacas, não tendo para as haver se não a esperanza, de que pudesse produzir hum sequestro, por haverem primeiro esgotado, sem o menor fructo, tudo quanto estava nos decentes termos de hum amigavel embolço. Não podendo os Supplicants accionar o Ouvidor, por não ser o facto passado com elles immediatamente, e por que huma lide em taes circumstancias quando chegasse a ter fim, seria de hum effeito nullo, sem caução, que de seu principio segurasse a restituição do dinheiro; deliberarão-se a requerer

sequestro pelo Juizo da sua conservatoria da Cidade de Lisboa, contra os bens do Supplicado Tovar, e effectivamente se lhes expedio Carta, que se acha execução naquella Cidade de Macao; porem o Supplicado estando ja prevenido para este procedimento, e achando-se simultaneamente favorecido pelo Ouvidor, cumplice em suas malversações; e que o protege com Despachos oportunos para o intento, como quem se defende a si mesmo, está por esta maneira fortificado de tão poderosos meios, em huma Terra a onde não ha outro Magistrado senão o mesmo Ouvidor, que o sequestro tem tomado a face de ser; ou interminavel; ou de tão mesquinho effeito, que nem mesmo valha as despesas inseparaveis da deligencia. E como nestas circumstancias todas extraordinarias; assim pela importancia respeitavel da divida; como pelas difficuldades insurmontaveis que se oppoem aos Supplicantes, e pela injustiça profunda com que são roubados impunemente, não lhes resta outro recurso, nem outro amparo, senão o da Justiça Indefectivel de V. Magestade, sempre Viva, e Providade para os cazos extraordinarios, como hé o presente; por isso, com as preces mais respeitozas, e submissas, supplicão a V. Magestade a Graça de Mandar, que algum dos Ministros da Relação de Goa, ou outro qualquer de maior Alçada, que for do Real Agrado de V. Magestade, passe immediatamente a dita Cidade de Macao a conhecer deste negocio, fazendo praticar o sequestro na sua extensão devida, e expedillo para o Juizo donde emanou a Carta com a possivel brevidade, e dando conta immediata a V. Magestade do que achar sobre a extorsão do Ouvidor para V. Magestade se Dignar Occorrer com as mais Providencias que forem do seu Real Arbitrio para não ficar sepultada na impunidade huma tal prevaricação, nem os Supplicantes roubados pela mesma Authoridade que devia tutelar a sua propriedade e exercicio de seus justos direitos, pelo que. P. a V. Magestade se Digne por sua Soberana Justiça Deferir-lhes com a Providencia, que supplicão; ou com a que mais for da Real Consideração de Vossa Magestade.

E. R. Merce.

Barão de Quintella. Francisco Antonio Ferreira.

Como Testamenteiro de Jacinto Fernandes da Costa Bandeira. João Stanley. Antonio Francisco Machado.

Não podemos acreditar que o Conselheiro Arriaga deva semelhante somma aos Senhores Contratadores, mas sim que estes lhá queirão extorquir; pois que todos os Credores deste Senhor tornão-se ladrões na boca delle, e de seus amigos, como tem acontecido a muitos, e especialmente a Sebastião Lopes Ramos, á quem elle deve a avultada quantia de mais de 100,000 patacas.

O Redactor.

*Extracto do Jornal de Calcutta pag. 174.*

Sendo do nosso dever procurar todas as noticias, que se poderem obter de qualquer parte do Mundo para as apprezentar aos nossos Leitores; nenhuma levámos com maior satisfação ao conhecimento delles do que a do augmento progressivo da

influencia da Imprensa na Azia. (1) Em virtude desta nossa agradável tarefa, temos agora o praser de lhes fazer huma breve exposição sobre huma Gasetta publicada em Macao com o titulo de Abelha da China, da qual nos mandou alguns Numeros hum amigo, e correspondente n'aquelle paiz. Ella está impressa em bello Character, e redigida de huma maneira muito attractiva; e se continuar a ser conduzida com o mesmo espirito, com que principiou, hé natural que venha a ser huma folha muito popular.

Advertimos que as notas explanatorias a algumas passagens dos artigos desta Gazeta, cuja traducção nós apresentamos, são da penna de hum amigo, á quem devemos a mesma traducção a qual julgamos merecedora de credito pela sua exactidão.

Segue-se a traducção do Num. 1.º da Abelha, e a seguinte nota á passagem, em que alli se diz — *Conservando-se no lugar huma das Authoridades, cuja exclusão exigido, &c.*

Nota. — A Authoridade, á quem claramente alli se allúde hé, segundo suspeitamos, o Ministro, hum Empregado de alta graduacão em Macao, de alguma sorte semelhante á hum Commissario do Rei, e cuja authoridade nos negocios Civis excede algumas vezes á do Governador. Em consequencia d'aquelle emprego elle tinha chegado em Macao ao mais que podia aspirar; e se se tornou apazar disso infame, hé por que elle o hé de sua natureza; e com effeito não há qualidade de Crime, que se não impóte áquelle monstro. A ruina da Caza de Beale, e Companhia hé hum daquelles de que o accuzão.

*Idem pg. 208.* Depois de ter dado a traducção do N.º 2.º da Abelha diz o Redactor Inglez: «temos concluido por hoje a nossa traducção desta interessante Gasetta; estão-se preparando mais alguns extractos della, porem não os podemos concluir sem fazermos algumas reflexões sobre os dictames, que nella encontrarião os nossos Leitores. Elles são, bem como a revolução á quem devem a sua existencia distinctos por huma moderação, por hum são e excellente tom de bom senso, que excitão a admiração; todas aquellas passagens merecem igual attenção, e aquelles dictames, bellos como elles são, não necessitão de outro algum auxilio (2) senão de Deus, e de boa causa, pois elles chamão a admiração de todo o verdadeiro amante do *Patriotismo*, em qualquer parte do Mundo, em que elle se ache. Porem voltando ainda à mesma materia, não podemos conter-nos de apresentar a seguinte passagem aos nossos Leitores, acha-se nella hum tão verdadeiro patriotismo, tantas das excellentes qualidades pelas quaz se distingue aquella Gasetta, e tudo dito na bella, e espirituosa linguagem de Camoens, que quasi rivalisa com os restos da antiguidade. — Ah! não vos deixeis illudir, não profaneis o nome sagrado da Patria &c. &c. — Esta exhortação, e as outras, que se lhe seguem, valem mais do que todas as que se poderiam dizer em hum volume inteiro.»

*Idem pag. 253.* Continuamos os nossos extractos da Abelha da China, porem faremos antes algumas notas. O Editor querendo faser huma breve exposição do progresso da revolução em Macao, adoptou o plano de publicar os procedimentos do

(1) Devemos a Imprensa em Macao ao zelo, e patriotismo do Senhor Paulino da Silva Barbosa.

(2) Oxalá se pensasse em Goa assim!!!

Senado desde o tempo, em que alli chegarão as primeiras noticias da nova ordem de coisas em PORTUGAL, para mostrar a marcha daquelle corpo, e o estado do espirito publico desde aquella epocha. Os quattros N.<sup>os</sup> que se achão em nosso poder, não constão senão daquellas Sessãoens, à excepção de hum interessante documento que vem no ultimo, o qual aqui apresentamos aos nossos Leitores. Ellas começão em 11 de Agosto de 1821, e continuão interpoladamente até 12 de Fevereiro de 1822; para nós são mui pouco interessantes; porque não nos dão a conhecer mais do que questoens de ethiqueta, e discussões a respeito de dever Macao, e seu Governo adherir voluntariamente à nova ordem de cousas, ou esperar para isso ordens positivas; sendo esta ultima opinião o que fortemente pertendia sustentar todo o partido servil, com o fim ao menos de retardar a sua queda, e talvez com a esperança de hum novo Decreto, semelhante ao do Amabilissimo Fernando em Valencia, pelo qual aquelle partido podesse ainda conservar o seu poder. (1) O Partido Constitucional procurava por outro lado todos os meios de recobrar os seus direitos: no meio desta lucta entre os dois partidos, hum homem, João Nepomoceno Maher teve a coragem de marchar para diante dirigindo ao Senado huma destemida, porem moderada representação na qual não só lhe mostrava qual era o estado das cousas como tambem qual deveria este ser. segue-se a tradacção . . . . .

#### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Gibraltar 3 de Agosto.* El-Rei de Portugal tem desapprovado tudo quanto o Principe Regente do Brasil tem feito contrario às bases da Constituição.

*Londres 1.<sup>o</sup> de Setembro.* O Governo Portuguez tem proposto negociar hum emprestimo em Inglaterra porem agora se assigura que o novo Banco de Lisboa tem offerecido o necessario dinheiro.

*Boston 27 de Setembro.* Hum recente rescripto do Papa persuade fortemente a leitura das Santas Escripturas, o que fará callar daqui por diante os que asseverarão que os Catholicos são contra a leitura das Escripturas. S. Santidade tem dado hum exemplo digno de imitação dando asilo nos territorios da Igreja Romana aos afflictos Gregos; e noticias de Ancona annueiarão a diaria chegada aquelle porto de Navios carregados com Gregos, os quaes, ao mesmo tempo que Governos Protestantes subministrão armas e munições aos seus perseguidores, achão hum bom agasalho da parte da Igreja Catholica.

As Cortes Portuguezas tem rejeitado hum artigo de projecto de lei, que submettia os Comandantes militares do Reino do Brasil aos tribunaes do Governo: alguns Deputados temião não fosse o primeiro em que os tribunais fisessem deste poder o faser embarcar as tropas de Portugal para o Reino.

*Idem 27 de Setembro.* O Tenente de Marinha Weaver chegou aqui Sexta feira passada. Elle partio de Lima a 25 de Junho; e poucos dias antes tinha havido huma batalha entre os Realistas, e huma Divisão do exercito de S. Martinho, na qual esta foi batida e quasi destruida.

(1) Tal era o desejo de alguns em Macao!

*Idem 1.º Outubro.* O Brigue *Spartan* chegou aqui com 28 dias de Lisboa. Alli reinava a maior parte 3 ou 4 fragatas e 18 transportes estavam quasi promptos com huma expedição para Brazil; alguns navios Inglezes erão empregados nesta expedição: o General *Dearborn* (o Embaixador para Portugal) foi no *Spartan* para Lisboa onde foi muito bem recebido; e pertendendo o Governo escusar por seu respeito a quarentena, elle não acceitou, querendo sogeitar-se voluntariamente á lei geral.

*Idem 15 de Outubro.* Noticias de Mexico disem que ha fortes partidos em armas contra o novo Imperador.

*Nova York 8 de Outubro.* Temos noticias de Hespanha até 27 de Agosto. Na primeira vista que os Embaixadores Estrangeiros fiserão ao novo Ministro dos Negocios Estrangeiros, este lhe rogou que dissessem francamente as relações que elles fazião tenção de conservar com a Hespanha de baixo da sua presente Constituição: e aquelles que não estão preparados a dar huma não equívoca segurança de sua amigavel disposição, forão avisados que sem a menor demora tirassem os seus passaportes: huma conducta tão independente foi mui propria para produzir impressões favoraveis aos talentos, e energia dos novos Ministros, e mostrar aos inimigos da Constituição que em vão intentão ainda perturbar a tranquillidade publica.

Temos mais outra prova da determinação do Governo a obrar com firmeza no desterro do Duque do Infantado das Amarillas, do Arcebispo de Saragossa, dos Bispos de Malaga e Ceuta para fora de Madrid: sujeitos estes que não tendo bons principios, estão sempre ao lado de El-Rei aconselhando-o a violar o juramento que elle tinha dado de manter a nova Ordem de Cousas.

As noticias das provincias recebidas em Madrid erão muito satisfactorias.

Congresso. Diz-se que vários Ministros das Cortes Estrangeiras, tem chegado a Pariz de caminho para o Congresso. Nos papeis de Pariz, de 5 de Agosto, se publicou o seguinte summario de proposições, que se hão de propor á approvação do Congresso de Verona.

- 1.º Declarar-se firme, e abertamente contra todo o genero de revoluções.
- 2.º Confiar a garantia de Italia, e Alemanha á Austria.
- 3.º Concordar-se hum artigo secreto relativo á Hespanha.
- 4.º Renovar as garantias dadas aos outros Estados da Europa.
- 5.º Declarar huma neutralidade ao menos no exterior a respeito dos negocios da Turquia.
- 6.º Convidar as differentes Potencias a abster-se de guerra aberta com a Hespanha.
- 7.º Concordar em meios repressivos, e geraes a respeito da Imprensa.

Ora se isto hé para não deixar livre ao Executivo a acção extraordinaria, ainda em males extraordinarios, exigindo, que tome dispensa do Legislativo residente nas Cortes; e nestas tem de haver coherencia sobre o momento verdadeiro de perigo da Patria, dado como tal pelas duas partes dos representantes Nacionaes, que são escolhidos tão formalmente para semelhante ministerio, como então, sem esta escolha de opinantes, nem devida averiguação para a verificação do recado perigo, e fora dessa ordenada marcha que o Soberano Congresso não havia ainda querido estender a qualquer outra parte, fóra do centro, em que reside o mesmo poder Executivo, podia ficar cabente, e a livre alvedrio de Empregados sogeitos ao Systema Constitucional de abalar as melhores columnas do Edificio Social! Seria offender os sentimentos do Leal Senado, se soppozesse em seus Vogaes ideas diversas; mas a recordação, que vou fazer de alguns indenticos actos, não pode ser offensiva, quando ella tem de a promover a consideração do Governo pela tranquillidade particular e publica. V. Senhoria tendo a vantagem de haver reassumido o Poder já em tempo de serem publicas diversas decizoens em cazos taes, melhor pode resolver-se. Temos o do Bispo d'Elvas, quando foi obrigado por effeito de hum Conselho a sahir da Madeira (3 a 4 dias de viagem para Lisboa, que não hé da China a Europa!) cujos termos, e circumstancias occorridas o mesmo Prelado expende na sua Pastoral inserida no Diario n.º 281 (de 1821) assim como se lê no n.º 270 a Portaria do Governo de 20 de Setembro do mesmo anno, desaprovativa de semelhante procedimento. Temos o do Ex-Ouvidor do Pará, que traz o Diario n.º 247; o dos prezos de Pernambuco, e outros sem culpa remettidos a Portugal, por cauza dos quaes foi na Relação condemnado o Governo, que os remetteo, em percas e damnos; o de iguaes prezos, e remettidos da Bahia, que derão lugar ao parecer da Commissão nas Cortes, que já levei ao conhecimento de V. Senhoria para que, vendo ali confirmado o Alv: de 18 de Janeiro de 1624, ficasse bem ao facto, de que ninguem hoje pôde ser remettido de Ultramar a Portugal, ainda com culpa, sem previa Ordem d'El-Rei. Temos o do Conde dos Arcos, a respeito do qual já fallei, não consentindo o Soberano Congresso, nem a sahida para fora de Lisboa 20 legoas, como opposto á liberdade, que lhe ficou competindo, por se não mostrar infractor do imputado crime de conspiração contra o Estado, o qual como o maior de todos os crimes na Ordem social, exige a maior de todas as provas, como disse a commissão de Constituição, reconhecendo o principio adoptado pela Jurisprudencia criminal moderna, illustrada pela Philozofia, de que quanto maior hé o crime, maior, e mais decisiva deve ser a sua prova (Diario das Cortes n.º 236. f. 3242) E V. Senhoria, olhando para o seu Foral, lá tem o Alv. n.º 12, cuja leitura já lhe pedi, no qual nem para Goa (dentro da mesma Provincia) se permite, que vá pessoa alguma preza com o titulo de prejudicial à Republica; têm as differentes fontes de Legislação, que me animei apontar-lhe na minha anterior representação, que dizem respeito assim à responsabilidade resultante da remessa arbitraria de Empregados, ou particulares, como de omissões, em cazos, que por qualquer forma se mostrem em contradição com a Lei, e subversivos da Ordem estabelecida; e finalmente tem V. Senhoria na Capital da

Provincia exemplo, que já encarou com horror nas suas mesmas Proclamações, como hé proprio de todo Governo Constitucional. Tendo pois V. Senhoria Lei; tendo Poder; e tendo as explicações precisas para não abandonar sem responsabilidade, no Foro interno, e externo o melhor de seus deveres, a protecção do sagrado direito do Cidadão pacifico, e da quietação das familias, como a minha, e das mais a que hé ligada; como deixarei de soppor, que V. Senhoria não haja de auxiliar-me, no que justa, e necessariamente lhe proponho, sem vontade propria e sem outra, que a de hum entendido interesse Commum?

A minha existencia, posto que numerica, he hoje ligada a mais de hum vinculo social, a que são correspondentes direitos, cuja falta de sustentação pode involver mancha: cisaqui tudo. . . Não me oppuz ainda athé agora (nem o meu caracter, e reiteradas declaraçoens o pedião) à minha determinada sahida desta Cidade, aonde não duvido, que alguns me não querem, e V. Senhoria o decide; muito mais, eu me persuado ter feito a bem do socego publico, e interesses desta Cidade, nas diversas vezes, que careceo do meu limitado prestimo. Os documentos de L. a L. que me ouzo juntar, provárão a V. Senhoria a linguagem, em que sempre me escudo com mayor reconhecimento. E o que apenas agora fiz, foi pedir hum addiamento de partida por não poder conciliar deveres da honra com deveres Officiaes. Não he huma quimera, he hum facto. Eu tenho hum lugar ordinario no Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro, como V. Senhoria sabe, desde 1811, em que El-Rey, a rogos do Leal Senado, e do Publico sensato, (não aliciado) me havia aqui reconduzido. E será, ou pode ser crível, que esta involuntaria mora, tivesse os desastrosos effectos de ser hoje, a despeito da melhor Ley doCodigo Nacional, Protectora da liberdade do Cidadão, não só expulso do mesmo Paiz, que deffendi, e mesmo expondo por elle a propria vida; que busquei sustentar com o decóro proprio do Pavilhão Nacional nelle tremulante; e para que afinal me sacrificuei, e involvi (com meus amigos) na recommendada protecção, á extensão de rellaçoens commerciaes, d'antes não havidas; mas seja ainda forçado a ir, na qualidade de funcionario publico da minha ordem, sentir os resultados das commoçoens Politicas do Brazil, depois das ultimas noticias bem conhecidas a V. Senhoria, e por hum dos seus vogaes, que leo as Gazetas Americanas, ha pouco chegadas? Será, ou pode ser crível, que, agazelhando a Nação, por seus legitimos Representantes, todos os Cidadãos que cada dia correm a buscar seus primitivos lares; dando socorros athé àquelles mesmos Empregados, que no Soberano Congresso não forão avaliados de mais exactos na antiga Administração Brazilica, haja hum ponto da Monarquia Portugueza, que, disendo ser Constitucional (como he pela adhesão jurada) violente hum filho da mesma familia Portugueza, a ir ser gracioza Victima de outro Altar, que não seja da propria Patria, e sem vantagem publica conhecida! Se interesses propios somente me dêssem guia, eu teria como dantes, por mim proficua aquella escalla; Sou credor ali ao Thesouro publico de 12 contos de reis dos Ordeñados de Conselheiro da Fazenda, ainda não pagos, desde 1816, com que El-Rei quiz indemnizar-me pela minha ordenada demora nesta Cidade (Documento L. A. a L. C). Teria mais alguns outros fundados motivos, que me chamassem a ir gosar melhor situação n'aquelle, para mim, novo mundo. E digo mais: Teria azylo

seguro (se azylo carece quem se escuda na verdade) contra esses publicados golpes, com que sou ameaçado, em papeis Publicos soppostas as queixas, dantes remettidas; como se inculpações vagas, obra de momentos inconsiderados, e às vezes a voz de meia dúzia de inimigos, que a outros menos cautos arrastão para assignatura, buscadas a correr de hum, e outro lado, ora aliciando, ora aterrando, ora debuxando o objecto com plausiveis côres, tossem bastantes hoje, que só reina o Imperio da Lei da razão, e da Justiça, para ulteiores, e prejudiciais julgações, que não tem lugar sem Sentença, que soppoem processo, e Audiencia da Parte! E a final teria de que alimentar-me com a minha familia ao longe de hum Paiz, em que tenho feito de singular padecente entregue, qual outro fardo, alijado ao vai-vem das ondas levantadas por conhecida tempestade. Não tenho a fatuidade de me inculcar por hum Catão de Utica para querer que de mim se dissesse o que deste Heroe de antiguidade disse Luciano. — *Naturam sequi, Patriaeque impendere vitam.*

(Continuar-se-ha)

---

#### PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO.

Vendo-se o Leal Senado actualmente obrigado a tractar de providencias necessarias para a conservação da perfeita tranquillidade, de que se achava gosando esta Cidade antes de chegarem a ella as repetidas noticias de que o Governo de Goa pertendia, á força de armas, reduzi-la ao antigo estado de escravidão: tem resolvido convocar para esse fim hum Conselho Geral, que se devery reunir na Salla da Camara no dia 7 do corrente pelas 8 horas da manhã. Espera pois o mesmo Senado que todos os honrados Cidadaons, amigos da Justiça, e da verdadeira Liberdade, concorrão áquelle Conselho, na certeza de que se não admitirá a qualquer delles escusa de natureza alguma para nelle não comparecerem, excepto a de verdadeira e gravissima molestia. Secretaria do Leal Senado 5 de Junho de 1823.

Carlos José Pereira.  
Secretario.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XXXIX.

Quinta-feira, 12 de Junho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEUS.

*Cópia dos § § do Conselho Geral do dia 7 de Junho de 1823.*

Párrafo 1.º — Que o Conselho declare se houve, ou não tumulto na Eleição do dia 19 d'Agosto, ao que responderão todos unanimemente, que o acto da Eleição tinha sido o mais tranquillo possível, e que só tinha havido algum tumulto, e voseria antes da Eleição, quando se disputava qual deveria ser a maneira por que ella devia ser feita; e esse alvoroço foi motivado pela indiscripção do Major Cavalcanti em diser perante o Povo, que este não tinha authoridade nenhuma para mudar o Governo; do que enfurecido o mesmo Povo gritou em altas voses — toda — toda — querendo arrojálo pela janella fóra, e ficando d'ahi por diante tudo no maior socego, e tranquillidade. Párrafo 2.º — Que o Conselho decidisse se o Senado tinha, ou não feito o seu dever em mandar sahir desta Cidade ao Conselheiro Arriaga; visto que as determinaçoens dos três Conselhos Geraes assim o exigião. Foi por todos respondido, que o Senado tinha feito o seu dever, á excepção do morador Francisco Antonio Pereira Thovar, que disse, que não decidia por não saber dos Conselhos passados; mas sim reconhecia huma raiva geral contra o Conselheiro Arriaga, decisivamente até dos seus mesmos favorecidos. Párrafo 3.º — Foi eleito unanimemente não só pelo Senado, como por todo o Conselho, para hir a Lisboa na qualidade de Procurador desta Cidade o Major Paulino da Silva Barbosa, e alli reclamar contra o attentado commetido pelo Commandante da Fragata, como pelo Governador de Goa, que aqui a enviou, no caso que todas as medidas não fossem bastantes para persuadir ao Commandante, que se devia retirar com toda a sua guarnição. — E aqui se houve por accabado o presente Conselho em que todos se assignarão comigo José Gabriel Mendes Tabellião publico das Notas, e Judicial por embarago do Secretario desta Camara, que o escrevi. — José Gabriel Mendes, Barbosa, Basto, Remedios, Lima, Castro, Manoel Pereira, Padre Joaquim José Leite, António José Gonçalves Pereira, Fr. José de S. Clara, Felis Vicente Coimbra, Padre Luis Gonzaga, Padre Nicoláo Rodrigues Pereira de Borja, Padre Luis Pedro Gonzaga, Padre Francisco da Silva Pinto e Maya, Fr. Antonio de S. Gonçalo d'Amarante, Raymundo Nicoláo Vieira, Domingos Pio Marques, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Lourenço Barreto, Joaquim Pedro José da Silva, Antonio Joaquim

Cortella, Francisco José de Payva, Fr. Luis de S. Rosa Pereira, O Prior de S. Agostinho, Fr. José do Espirito S., Fr. Luis dos Remedios e Mello, Fr. Henrique de S. Agostinho, Fr. Antonio Teixeira, Padre João da Cruz, Padre Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim d'Oliveira Mattos, Claudio Ignacio da Silva, Antonio Dias da Cunha, José de Sousa Placé, Antonio Francisco Tavares, Francisco Cecilio Braga, João Felis do Rosario, Boaventura Antonio Peres; Domingos João Barradas, Luis Manoel Cordeiro, José Maria Pereira, Bento José Gonçalves Serva, Gonçalo Joaquim da Fonseca Alferes, Felipe José de Freitas, Antonio Jose Ventura Pereira, Antonio Vicente Cortella, Padre Pedro Paulo de Sousa, João Joaquim Pereira, Feliciano Narciso Osorio, Gregorio Joaquim Pereira de Campos, Constantino José Lopes, Ludgero Joaquim de Faria Neves Segundo Tenente, Cypriano Antonio Pacheco, Antonio Vicente Rosa, Bernardo Gomes de Lemos, Simão Vicente Rosa, Vicente Baptista Cortella, Rafael Bottado d'Almeida, Antonio Guedes, Barnabé Antonio de Gouvea, Narciso José Maria de Sousa Cordeiro, Angelo Vicente Pereira, Felis Lourenço de Pinna, José Antonio Soares, Julio Antonio Correia de Liger Sargento Cadete, Bartholomeu Antonio Vieira, Agostinho de Sá, Francisco Antonio Pereira Thovar, Adeodato Vieira Ribeiro, Antonio Ferreira Batalha, Caetano Vicente José da Silva, João José da Silva e Sousa, João José Vieira, José Vicente Lopes, João José dos Santos, Manoel José Ribeiro, José Rodrigues, Antonio Sebastião Barradas, João Vitorino da Silva, Anacleto José da Silva, Antonio Joaquim Alves Pereira, Joaquim José dos Santos.

*Copia de Officio que o Leal Senado dirige aos Membros da  
Honorable e Selecta Companhia Inglesa, sobre o contexto  
nelle contheudo.*

Illustrissimos Senhores da H. C. Inglesa — O Leal Senado roga aos Illustrissimos Senhores Chefes da Selecta Companhia o obsequio de faser lhe, com a brevidade possivel, a seguinte declaração. — Se esta Cidade se achava, ou não na mais perfeita tranquillidade desde Novembro passado, e muito principalmente depois da retirada do Conselheiro Arriaga. — Se a mesma Cidade se tem, ou não posto em hum estado de inquietação, desde que a ella chegou a noticia de que o Governo de Goa enviava huma Fragata com guarnição sufficiente para deitar abaixo o actual Senado, e obrigar a este povo a receber a forma de Governo determinada pelo General de Goa. — Espera pois o Leal Senado da honra, e imparcialidade dos Chefes de huma tão respeitavel corporação a mencionada declaração, para a levar a presença de Sua Magestade, como humi documento incontestavel contra todas as intrigas e calumnias, que o partido Servil tem forjado para deitar por terra a Liberdade deste povo, e seu Constitucional Governo. — Deos Guarde a V. Senioria muitos annos. Macão em Sessão de 3 de Junho de 1823. — Remedios, Barboza, Basto, Bello, Lima, Castro.

*Quasi do mesmo theor se expedirão ás Companhias Hespanhola, e Hollandeza, e a varios Estrangeiros, e Nacionaes.*

*Resposta da Companhia Inglesa.*

Ao Illustrissimo e Leal Senado de Macao.

Senhores.

Temos a honra de accusar a recepção da vossa Carta datada de hontem.

Em resposta a ella disemos, que tanto quanto podemos julgar pelas nossas observações, a Cidade de Macao parece ter ficado em hum estado de perfeita tranquillidade desde Novembro passado, e igualmente depois da partida do Sr. Arriaga.

Temos ouvido que desde que chegou a Macao o boato da provavel chegada de huma Fragata vinda de Goa, tem havido em Macao alguma inquietação, em consequencia dessa noticia.

Macao 4 de Junho de 1823.

Temos a honra de ser, Senhores  
Vossos muito obedientes Servos

J. B. Urmston,

W. Fraser,

J. T. Roberts.

*Resposta da Companhia Hespanhola.*

Tenho sido favorecido com o attencioso Officio de V. Senhoria com data de hontem, em que se serve pedir-me declare com os meus dois Companheiros, se esta Cidade se conservou ou não mais na perfeita tranquillidade desde Novembro ultimo, principalmente depois da retirada do Conselheiro Arriaga, e se a mesma Cidade se tem posto ou não em estado de inquietação desde que se recebeu a noticia que o Governo de Goa enviava huma Fragata com guarnição sufficiente pera deitar a baixo o actual Senado, e obrigar a este povo a receber a forma do Governo determinada pelo General de Goa.

Com a devida imparcialidade devo declarar, em quanto ao primeiro ponto que realmente se tem conservado esta Cidade desde a data indicada na maior tranquillidade que se pode appetecer; e em quanto ao segundo só posso informar que tenho ouvido dizer a algumas pessoas que tem havido bastante desasoscego pela noticia recebida.

Meus Companheiros, que aqui chegarão posteriormente áquella data, certificio comigo o que levo exposto por ter assim observado desde que aqui existem. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 4 de Junho de 1823.

B. L. M. de V. Senhoria seu mais attento, e obzequioso servidor. O Chefe interino da Companhia de Philippinas. Gabriel de Yrurettagoyena, Pedro de Sagarzurieta, José Leguia.

Illustrissimo e Leal Senado de Macao.

*Resposta da Compañha Hollandeza.*

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira

Recbi a honrosa carta que V. Senhoria me dirigio em nome do Illustrissimo e Leal Senado, com a data de hontem, requerendo huma declaração — Se esta Cidade se achava ou não na mais perfeita tranquillidade desde Novembro passado, e muito principalmente depois da retirada do Conselheiro Arriaga; e se a mesma Cidade se tem ou não posto em hum estado de inquietação desde o recebimento das ultimas noticias de Goa. Às quaes perguntas, tenho a honra de declarar imparcialmente que não tenho ouvido fallar contra a mais perfeita tranquillidade em que estava esta Cidade, desde Novembro passado, e desde a retirada do Conselheiro Arriaga; e não se pode negar que a chegada da noticia de que o Governo de Goa enviara huma fragata com Guarnição sufficiente para deitar a baixo o actual Senado, e obrigar a este povo a receber a forma do Governo determinada pelo General de Goa, deve causar nesta Cidade a maior inquietação.

Digne se V. Senhoria levar ao Conhecimento do Illustrissimo e Leal Senado esta minha declaração. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos.

Macao aos 4 de Junho de 1823. T. H. Bletterman.

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira.

*De Thomas Beale.*

Illustrissimo Senhor. — Accuso a recepção do Officio que V. Senhoria me dirigio hontem de ordem do Illustrissimo e Leal Senado, e em resposta ao seu contheudo communico a V. Senhoria para pôr na presença do mesmo Illustrissimo Senado que devo á imparcialidade e á honra que elle me attribue o declarar que tem existido, esta Cidade na mais perfeita tranquillidade desde a epocha assignalada por V. Senhoria augmentando ainda esta depois da retirada do Conselheiro Arriaga.

Ao mesmo tempo communico a V. Senhoria em resposta, á segunda pergunta que me faz de ordem do mesmo Illustrissimo Senado que não deixo de presenciar a impressão inquieta que fiserão as noticias, e continuação a faser, ultimamente chegadas de Goa. E tendo entendido ter satisfeito ao officio de V. Senhoria. Tenho a honra de me subscrever.

Macao 4 de Junho d'1823.

De V. Senhoria.

Thomas Beale.

Attento Venerador e Criado

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira.

*De Carlos Magniac.*

Ao Senhor Carlos Jozé Pereira.

Senhor. — Recebi, a noite passada, a carta que físestes a honra de dirigir-me por Ordem do Governo desta Cidade; e estando quasi ao momento de partir para Cantão, e não podendo exprimir-me bem na lingua Portugueza, tomo a liberdade de responder em breves palavras aos interrogatorios que alli se me fazem, no idioma da minha patria.

Não hezito em affirmar que a Cidade de Macao tem, em minha opinião, ficado em hum estado de perfeita tranquillidade, em todas as veses que tenho aqui estado desde Novembro passado, e depois da partida do Senhor Arriaga. Igualmente respondendo à outra questão, não posso deixar de declarar, que tenho observado consideravel inquietação em Macao, depois que se tem espalhado rumores da esperada chegada de huma Fragata vinda de Goa com Officiaes para depor o presente Governo.

Tenho a honra de ser, Senhor, Vosso muito obediente Servo.

Macao 4 de Junho de 1823.

*Carlos Magniac.*

*Do Sargento Mor. Filippe Neri Lopes.*

Accuso a recepção do Officio, que por determinação do Leal Senado V. Senhoria me dirigio em data de 2 do corrente mez, e anno; e sobre o seu contheúdo, respondendo a V. Senhoria com a imparcialidade propria do meu character, que aportando a esta Cidade em o dia 15 do mez de Março proximo passado, encontrei nos seus habitantes grande contentamento, por se acharem livres do Despotico Governo, que tão barbaramente os opprimia, gosando então de huma perfeita harmonia, e tranquillidade publica; porem, esta se acha perturbada pela recente noticia, de que o Governador da Provincia de Goa mandava huma Fragata, na qual, não só vinha novo Governador como tambem Tropa para esta Cidade; por cujo motivo, a maior parte dos seus habitantes (o que he bastantemente notorio) receião que semelhante Deliberação tomada por aquelle Governador, não seja fundada de baixo de sinistras intenções de arvorar de novo o Estandarte do antigo, e férreo Despotismo, de que tão felizmente sacodirão o jugo; aspirando unicamente o melhoramento da sua futura felicidade, das Sabias Deliberaçoens do Soberano Congresso Nacional. He quanto tenho a participar a V. Senhoria. Deos guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 3 de Junho de 1823.

Filippe Neri Lopes.

Sargento Mor de Cavallaria do Exercito Nacional.



*Do Capitão e mais Officiaes do Navio Luz.*

Illustrissimo Senhor Carlos Jose Pereira.

Tendo presente o Officio que V. Senhoria me dirige por determinação do Illustrissimo e Leal Senado, tenho a dizer em conformidade de que o mesmo Illustrissimo Senado exige, que sem duvida alguma concordo pela afirmativa no que hé tocante, à boa ordem, paz, e harmonia, que existia em toda a plenitude quando aqui cheguei.

Tambem ao mesmo tempo confirmo a segunda pergunta, que me faz o Illustrissimo Leal Senado de que não há duvida que tem causado bastante sensação a noticia da Fragata de Goa.

Julgo ter satisfeito ao Officio de V. Senhoria não me restando mais do que declarar-me com a mais attenta consideração.

Macao 3 de Junho de 1823.

Guarde Deos a V. Senhoria.

De V. Senhoria.

O menor Servidor.

Sebastião Lopes Ramos. Filho.

Ao Illustrissimo Senhor Carlos Jose Pereira.

Afirmamos o acima

Demetrio de Araujo e Silva, Rafael Fortunato Pereira, João Augusto Ramos Lourenço Correia Negrão.

*Do Capitão e mais officiaes do Navio Carolina.*

Illustrissimo Senhor Carlos Jose Pereira.

Em virtude do aviso que recebemos de V. Senhoria por determinação do Illustrissimo e Leal Senado, para que eu e meus Officiaes, digamos com verdade o estado de tranquillidade publica, em que se achava esta Cidade quando aqui cheguei com o Navio Carolina; he sem duvida que permanecia bem tranquilla esta Cidade, e tão bem que desde que chegou a noticia da Fragata de Goa, temos observado bastante perturbação nos animos agitados, pela noticia, que receião seja de perigosas consequencias a sua vinda.

He o que se nos offerece a dizer ao Officio de V. Senhoria.

Macao 3 de Junho de 1823.

De quem sômos com muita estima, e sinceridade Criados e Veneradores Attentos  
Lourenço José dos Santos, Joaquim Mauricio de Oliveira, Antonio João Monteiro, Manoel Gaspar Monteiro Correa, Anastacio Rodrigues Batalha, Antonio Rodrigues Seixas, João Raimundo Pereira.

Tenho a honra de declarar a V. Senhoria em resposta ao seu Officio da data de 3 do corrente, que desde a minha estada nesta, tenho prezenciado toda a tranquillidade, e se esta soffria alguma agitação foi de todo removida depois da sahida do Conselheiro Arriaga.

Não succede assim, porem desde que chegarão noticias da Fragata de Goa, que deve aportar a esta, porque a onde se espera crise fermenta o espirito publico. Tenho a honra de me declarar de V. Senhoria com a mais distincta consideração. Macao 4 de Junho de 1823.

De V. Senhoria Criado e Venerador muito attento.  
Claudio Adriano da Costa.

*Copia de hua Carta escripta pelo Conselheiro Arriaga ao  
morador Francisco Jozé de Paiva.*

Em Nome de Deos Amen Saibão quantos este publico Instrumento de traslado em publica forma virem, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e tres, aos sete dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, foi requerido a mim Jozé Gabriel Mendes, Tabellião publico de Notas, e Judicial, por Sua Magestade Fidellissima, El-Rei Constitucional, que Deos Guarde, que tirasse em publica forma o seguinte Documento. — Senhor Francisco Jozé de Payva — Incluo a Ordem para descarga, estimarei, que abençoe depressa seu caro filho, de quem ouço maravilhas, para consolação sua e de toda a sua cara familia. So tenho a pedir-lhe, que a trazer este Senhor, como ouço alguns papeis publicos de Lisboa, os queira guardar em si para seu uso, e de Vossa Merce, visto não convir publicidades de taes opinioens, em quanto Sua Magestade não nos Diz qual hé a sua. Perdoe esta cautella. — Seu (meia firma que reconheço) Arriaga. — S. C nove de Junho (cuja era hé impreceptivel pois só apparecem os algarismos 182. Vai aqui bem, e fielmente trasladado em publica forma, sem acrescentar, e nem diminuir couza alguma, que duvida faça, e vai concertado por outro Official de fé, e assignado no concerto, pelo que se deve dar inteira fé, e credito em Juizo, ou fora delle, quanto em Direito, se daria ao proprio se apresentado fosse, o qual tornei a parte, e a elle me reporto. Eu o dito Tabellião, o escrevi, e assignei do meu publico, e razo signaes seguintes.

Em testemunha da verdade.

Jozé Gabriel — Mendes.

No Concerto.

Jozé Gabriel Mendes.

No Concerto.

Antonio Vicente do Rozario Aggersborg.

## CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Consta-me que Joaquim Manoel Milner publicára em Pinang hum Manifesto contra o actual Governo desta Cidade, e que tivera a distincta honra de ser admitido no Congresso formado pela Santa Aliança de Goa contra esta sua pacifica patria. Nem huma nem outra couza me admira; por que nada era mais natural do que procurar elle justificar a sua infame conducta, e muito mais a de seu amo, por meio da Imprensa levando já daqui a lição estudada; e fazer ao mesmo tempo em Goa todos os esforços para o restituir a hum throno, de que elle estava de posse há vinte annos, e a cujo reinado devia o nosso grande Tenente Coronel de Milicias, o seu emprego de Secretario, a sua patente, o seu habito de Christo, as oito mil patacas que pillhou ao Cofre dos orfãos sem hypotheca nem segurança alguma, os trezentos e sessenta taés, que sacou ao do Senado, e finalmente a importancia dos innumeraveis callotes bem notorios em toda esta Cidade. (1) Eis aqui hum dos heroes de cujo voto está dependente a futura sorte de Macao. He verdade que no tal Congresso entrarão alguns que lhe fazem mui boa segunda, v. g. o Illustrissimo Senhor D. Antonio d'Eça, hum dos desgraçados descendentes de D. Ignez de Castro, o qual alem de mentirozo de profissão, tolo por natureza, e calloteiro por fidalguia, se achava largos annos disfrutando o rendimento de duas cazas, (2) hypotheçadas em varios Cofres por diferentes sommas, e no dos orfãos por dezasseis mil patacas, a que já monta a divida do principal e juros; entre tanto que os infelizes, aquem legitimamente pertencia aquelle dinheiro, vião-se reduzidos a ultima miseria. (3) Não pense, Senhor Redactor, que só Plutarcho he que sabia da vida dos homens Illustrés; eu tambem a sei dos de Macau; e por isso me assignarei d'aqui em diante o — Plutarcho Macaense.

Senhor Redactor.

Depois de ter visto no seu N. XXXIII o Decreto das Eleições, e ali, com muita satisfação, o ter merecido este Paiz ao Soberano Congresso a consideração de ter seo Deputado em Cortes; e depois no seu N. XXXVI a Instrução para nesta Cidade se verifique o projecto; me parecia que não tardariamos a ver nossa primeira Eleição; mas agora me parece ver sistir o passo. Será por ter sido distraida a actividade do nosso Governo para outras occurencias urgentes? Mas esta por nenhuma outra,

(1) Apesar de tantas abrigações que devia o nosso Illustré Secretario a seu bom amo, com tudo rompeo no excesso de ingratição, de dizer hum dia em que se via perseguido por credores Chinas, e Christãos a Bernardo Gomes de Lemos diante de varias pessoas que se o seu protector não lhe dêsse mil ou duas mil patacas para concluir o pagamento das suas dividas, elle iria publicar todas as velhacidas que o primeiro tinha feito, pois que dellas conservava em seu poder os documentos authenticos. Foi bastante esta ameaça para ser servido por hum dos Cofres publicos.

(2) As duas cazas apenas poderão valer presentemente oito ou nove mil patacas, por se acharem bastantemente arruinadas.

(3) Eis-aqui o motivo por que seu filho, o Valeroso Alferes D. Joaquim d'Eça, disia com muita razão na sua Proclamação de 16 de Novembro proximo passado, o seguinte — O Governo installado no dia 19 de Agosto não satisfêz ás nossas expectativas.

creio, que se deva inattendêr: e mais agora, que consta haver navio em Cantão, que podia levar nosso Deputado às Cortes, que se hão de abrir no Dezembro seguinte. Será por se julgar necessaria a espera dos votos de Timor? Desse modo, Sr. Redactor, quãoo teriamos Deputado? E quãoo ja deve ter parecido tardar este no Congresso? Eu não posso deixar de crer, que hade ser muito approvada a nossa prontidão em o enviar, do que essa literal exactidão. Ainda mais se considera, que os habitantes de Timor, e Solor não são Subditos immediatos de S. Magestade, mas de seos titulados Reis; vindo a ser quasi só a pouca gente da Praça, que tenha ali direito a voto; a qual mesma, se se considerão as muitas excepções a faser dos não livres dos que não têmão a idade requerida, dos que estão ainda cumprindo seus degredos, &c. á quítas dusias se virá a redusir! E por tanto demasiado insignificante fração para que se se haja de por tão tempo esperar a concorrência, sem nada adiantarmos. E em fim temos o exemplo de Goa, que quando ainda se considerava Provincia com nosco, nem por isso esperou por nos, para enviar os Deputados.

Ora, pois Senhor Redactor, como hum dos bens, da imprensa, he ser hum facil, e pronto meio a qual quer Cidadão de presentar suas lembranças, que interessem ao bem publico, esperando que esta não desmerecerá ser apreciada como tal, ate que não he para que em sua execução agora se percaõ momentos; não duvido por tanto que lhe dê logar no seo Periodico; nem que deixe de entender deste meo pensar, e avaliarme Senhor Redactor, como hum inequivoco.

Constitucional.

#### NOTICIAS MARITIMAS — ENTRADA.

Aos 11 do corrente o Navio Andromeda vindo de Bengalla, Capitão Pedro Candido dos Santos Vital.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XL.

Quinta-feira, 19 de Junho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Tendo o Leal Senado observado, que as pessoas abaixo declaradas, não tem comparecido nos Conselhos geraes, que circumstancias criticas tem obrigado a convocar; manda o mesmo Senado apresentar-lhes o Alvará relativo a taes Conselhos ou ás convocações dos moradores em semelhantes casos, para que por elle conheção que são obrigados todos os Cidadãos, sem excepção de pessoas, a comparecer não só no Concelho que se hade reunir no dia 7 do corrente, como em todos aqueles a que daqui em diante forem chamados.

Mação Secretaria do Leal Senado 5 de Junho de 1823.

Carlos José Pereira.

ALVARA 17.º

D. Rodrigo da Costa, do Conselho de S. Magestade, Governador e Capitão General da India, &c. Faça saber aos que este meu Alvará virem, que os Officiaes da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao, me representarão por sua petição, que para bom Governo da republica da dita Cidade, convinha que a dita Camara tivesse authoridade para mandar chamar á ella as pessoas, que lhe parecer para se resolverem com seu parecer alguns negocios, e materias tocantes ao serviço da mesma Cidade; pedindo-me, que assim o ordenasse: e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que sobre este particular, se assentou no Conselho d'Estado. Hei por bem, que os officiaes da Camara da dita Cidade possam chamar a todas as pessoas moradores della de qualquer qualidade, e condição que se vão para com seu parecer, se resolver alguns negocios tocantes ao serviço de S. Magestade, e ao bem commum da d.ª Cidade e sua conservação, e quando se escusarem, as poderá obrigar com pena de 50 pardaos por cada vez, que o deixarem de fazer, que mandarão executar e sob a mesma pena mando, que nenhuma pessoa vá

a Caza da Camara em tumulto não sen dochamado; e querendo requerer nella alguma cousa, o poderá fazer em particular como cada hum do povo. Notifico-o assim aos Capitzens Geraes da dita Cidade, e ao Ouvidor della, mais justiça, officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpria, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nelle se contém sem duvida, nem contradicção alguma, e valerá como Carta; posto que, seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> titulo 40 em contrario, e pagarão a meia-anata, que deverem como tambem os direitos da Chancellaria, e passado por ella, se registará na fazenda geral, de que cobrárá certidão, sem a que lhe não vallerá, e se registará na Camara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes a fez em Goa a 30 d'Abril de 1699. O Secretario Luiz Gonçalves Cotta a fez escrever — D. Rodrigo da Costa — E attendendo aos fundamentos do dito Alvará referido, se encaminharem aos privilegios do dito Senado da Camara, e conformando-me com o que respondeo o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde em quanto Eu assim o houver por meu Serviço, e não mandar o contrario. Pelo que mando ao meu Vice-Rei, ou Governador do Estado da India, e ao Ouvidor Geral da minha fazenda delle o fação cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contém, sem duvida alguma, e quero que valha como Carta, e não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> titulos 39, e 40, em contrario, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa a 30 de Dezembro de 1709. — O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever — Rey — Miguel Carlos — Alvará da Confirmação, por que V. Magestade há por bem de confirmar o que D. Rodrigo da Costa, Governador que foi do Estado da India, mandou passar a requerimento dos officiaes da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo, sobre poderem chamar a todas as pessoas moradoras n'aquella Cidade de qualquer qualidade, e condição que sejam para os negocios do meu Serviço, e bem commum; como nelle se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancellaria. — Para Vossa Magestade ver — Por resolução de S. Magestade de 14 de Março de 1691, em Consulta do Conselho Ultramarino de 9 de Dezembro de 1690, &c. Registado a f. 336 em o L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> de Provisoes da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 10 de Fevereiro de 1710. — André Lopes de Lavra. Está conforme. Macáo Secretaria do Leal Senado 5 de Junho de 1823.

Carlos Jozé Pereira.

*Officio dirigido ao Excellentissimo Bispo sobre o objecto  
que delle consta.*

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Sendo as vistas deste Leal Senado desde a installação do novo Governo, no dia 19 de Agosto do anno passado, restabelecer o socego publico que de algum modo se achava alterado pela demora que tinha

havido, naquella nova Ordem das couzas, o que com bastante satisfação havia conseguido desde aquelle feliz momento, como V. Excellencia, em alguns dos seus Officios tem reconhecido mais de huma vez. Tem o sentimento de observar de que aquella boa ordem se tem alterado com as noticias recebidas ultimamente (inda que não officiaes) de huma Fragata mandada pelo Governo da Provincia, vem a esta Cidade com o fim de mudar o Governo que se achava instalado athé a decizão de El-Rey, e do Soberano Congresso. Pelo que se faz absolutamente necessario que V. Excellencia com aquella imparcialidade que lhe hé propria do seu sublime caracter lhe diga de novo se com effeito esta Cidade tem neste pequeno espaço de seis mezes gozado daquella paz, e socego, que não choço com as Leys.

Este obsequio, tão proprio de hum Prelado em que brilhão os mais qualificados sentimentos, pelo bem dos seus Diocezanos será hum novo motivo para que este Senado augmentando os sentimentos de respeito, e gratidão lhe consagra por ultimo, a sua boa vontade para o que tiver por bem mandar-lhe.

Deos Guarde a V. Excellencia muitos annos, Macao 2 de Junho de 1823. Eu Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado que a escrevi e subscrevi. Paulino da Silva Barboza, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, Joze Baptista de Miranda e Lima, João de Deos de Castro. Na margem esquerda Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Francisco de N. S. da Luz Chacim, Bispo desta Cidade.

---

*Resposta.*

Illustrissimo Leal Senado.

Accuzo a recepção do Officio de V. Senhoria datado de 2 do corrente. Aggradeço a V. Senhoria as honrozias expreçoens, com que nelle me trata, presando-me de lhas merecer pela estimação que de V. Senhoria faço.

Neste Officio pois dezeja V. Senhoria que lhe diga, se nestes ultimos seis meses tem nesta Cidade havido a publica tranquillidade, &ca. ao que respondo que — Graças a Deos, cujo soccorro sempre supplico, e tenho recomendado publica, e privadamente — que ignoro, e nem me tem chegado a noticia, que neste indicado periodo tenha havido tumulto, ou coiza que perturbasse o soccego publico. Deos Guarde a V. Senhoria a quem dezejo todas as felicidades.

Macao 3 de Junho de 1823. Illustrissimo e Leal Senado da Camara desta Cidade. De V. Senhoria. Attento Venerador e reverente Servo Fr. Francisco, Bispo de Macao.

---

*Outro Officio ao Excellentissimo Diocezano*

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Vendo-se o Leal Senado obrigado a tratar de providencias necessarias, para a conservação da perfeita tranquillidade, de que se achava gosando esta Cidade antes de chegarem a ella as repetidas noticias, de que o Governo de Goa pertendia, á força d'Armas, reduzi-la ao antigo estado



d'escravidão: tem resolvido convocar para esse fim hum Conselho Geral, que se deverá reunir na Salla desta Camara no dia 7 do Corrente pelas 8 horas da manhã.

Espera pois o mesmo Senado que V. Excellencia como tão amigo da bem entendida liberdade, concorra, áquelle Conselho, com o maior numero de Capitulares do Reverendo Cabido que puder dispensar dos Officios Divinos, para que com maior numero de votos se possa deliberar com acerto em tão interessante assumpto.

À Excellentíssima e Reverendíssima Pessoa de V. Excellencia guarde Deos muitos annos Macao em Sessão de 5 de Junho de 1823. Paulino da Silva Barboza, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro.

*Resposta do Illustrissimo Cabido a hum Officio quasi de igual theor.*

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira — O Illustrissimo Cabido tendo recebido a que V. Senhoria lhe mandou em nome do Illustrissimo e Leal Senado, há resolvido dirigir-lhe o seguinte attendivel motivo, por que exige de sua Senhoria a dispensa da dita assistencia ao mencionado Conselho, e vem a ser. Que sendo o Cabido huma Corporação, não pode elle inteirar-se do que ou por si, ou por seus Comissionados haja de responder sem que antes com os pontos, que houverem de questionar-se á vista (os quaes ignora) faça sobre elles as maduras reflexoens, que a sua consciencia lhe ditar: á vista do que espera, que V. Senhoria haja de levar ao conhecimento do Illustrissimo e Leal Senado o sobredito motivo, solicitando a sobredita dispensa. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao Secretaria do Illustrissimo Cabido 7 de Junho de 1823.

Domingos Antonio Pereira Secretario.

*Outro Officio do Excellentissimo Diocezano.*

Illustrissimo Senhor Leal Senado. — Como não conheço, quem possa estar mais ao facto do espirito das Leis do Soberano Congresso, do que V. Senhoria, como *Autoridade constituída, e confirmada mais de huma vez*, tomo a liberdade de rogar-lhe me queira auxiliar nestas minhas duas duvidas.

Primeira; se há, ou se se estende á esta Sé a interina suspensão de nomear, e colar Beneficios.

Segunda; Se no caso affirmativo, ao menos eu posso colar a hum Capitular, que tendo sido nomeado antecedente á Ley, só agora hé que chegou sua procuração para ser colado.

Dezejo com o mais vivo interesse a prosperidade de V. Senhoria a quem Deos Guarde muitos annos. — Macao 22 de Novembro de 1822. — De V. Senhoria attento venerador e Servo. — Fr. Francisco Bispo de Macao. Illustrissimo Senhor Leal Senado da Camara desta Cidade. Está conforme. Macao Secretaria do Leal Senado 4 de Junho de 1823.

Carlos Jozé Pereira.

*Resposta do Sr. Ljungstedt a hum Officio de igual theor aos que se dirigirão a todos os estrangeiros, publicado no Num. antecedente.*

Illustrissimo Senhor.

Vivendo eu em esta terra á titulo de hospitalidade concedida pelo Soberano de Portugal, não convem, ao meo parecer, que eu me explique sobre os assumptos apontados na carta, que me dirigio V. Senhoria, do dia 3 deste mez; pois o meu unico alvo he de merecer por hum procedimento neutral a contemplação dos que governão. Ponderado este motivo persuado-me haja o Nobre e Leal Senado por bem approvar o silencio, que me prescreve no presente caso a qualidade de Estrangeiro. Macau 4 de Junho de 1823.

Tenho a honra de ser de V. Senhoria, seu muito obediente servo

A. Ljungstedt.

*Chapa que o Mandarim de Siam-Xan dirigio ao Procurador desta Cidade sobre o assumpto nella contheudo.*

Eu Tom Mandarim de Siam-Xan faço saber a Vossa Merce Senhor Procurador que, presentemente recebi do Mandarim da Cidade de Cantão hum Officio disendo que, tendo recebido huma representação do Mercador U-Tam-Cuon (A-ú) disendo que hum Portuguez por nome Arriaga tinha recebido delle mais de 28000 patacas em Chá, e outras fazendas, e que indo a cobra-las não lhas pagara &a., me mandava obrigar o dito Portuguez a pagar a divida; ora o meu Antecessor já tinha intimado esta Ordem ao Mandarim Cso-Tam para obrigar o dito Portuguez a restituir-lhe a dita divida, e té agora ainda se não restituiu; por tanto conforme as ordens superiores ordeno que Vossa Merce obrigue o dito Portuguez que já já me entregue as 28000 patacas para eu as entregar ao Mercador U-Tam-cuon (A-ú), e isto com toda a brevidade. 5 da 10 Lua do anno 2.º de Taucuan 18 de Novembro de 1822. Traduzida por mim João Rodrigues Gonsales, Interprete da Cidade.

*Requerimento, que varios Mercadores Chinas apresentarão ao Leal Senado.*

Illustrissimo Senhor — Dizem os Supplicantes a baixo assignados que tendo o Desembargador Miguel de Arriaga gastado muito dinheiro pelo desembarque dos Inglezes, e pela guerra dos Corsarios Cham-Pau-Sai &a. que infestavão o mar, e tendo para este fim mandado appromptar Navios para que juntos com a Tropa Imperial fossem subjuga-los, e tratando com o Senado de mandar Navios para irem commerciar, e com os ganhos satisfazer o dinheiro gasto, se ouviu a noticia de ter El-Rei de Portugal passado para o Brazil, pelo que remeteu elle hum Navio chamado Ullisses, para ir render vassalagem, e pedir a El-Rei licença de commerciar,

e concedida ella contractou com os Supplicants, tomando as suas fazendas, como hé publico: ora sendo elle Ministro, pareceo aos Supplicants que não poderia deixar de lhes pagar todo o dinheiro, e por isso de continuo commerciarão com elle até que por fim feita a conta vio-se que elle contrahio com os Supplicants a divida de 347,511, 9 patacas ficando de baixo dos nomes dos 12 Supplicants lesadas centenaes de pessoas que derão suas fazendas, as quaes nem todas tem igual benignidade; os Supplicants em rasão de ser Arriaga hum Magistrado nomeado pelo Rei, e ter contrahido as dividas pela causa publica de Macao, esperavão até agora com paciencia; mas derepente ouvindo elles diser que largado o lugar volta para o Reino, não sabem se hé determinação do Rei, ou dos Magistrados; se hé do Rei, deve ser satisfeita a divida em que ficão lesados, e como ha tanto tempo deixou o seu lugar, se prepara para partir, e não se restitue? Os Supplicants se admirão, e as circumstancias os impellião a ir a sua Caza pedi-la, porem se lembram que isto hé deshonroso ao Magistrado Real, e que o Respeitavel Senado certamente hade restituir tudo, e esperão que se unirá ás intençoens de El-Rei na protecção de Macao. Porem se os não attender ficará responsavel pela vida, e casa de centenaes de pessoas; e quem esperará pacifico a morte? Humildes pois pedem ao Illustrissimo Senado que da sua parte tenha comiseracão, e que procure hum meio de compor este negocio, e accomodar os negociantes para que quando aconteça alguma necessidade publica, todos se dem hum mutuo socorro; unidos pois se dirigem a presença de V. Senhoria para que attendão aos Supplicants á vista da conta Junta.

Jum-hó (descontado o recibido) patacas.....	75,995 00
To-yum .....	40,188 00
Chim-yum .....	38,825 00
Lieu-i .....	38,427 05
Tien-pau.....	38,000 00
Chin-hó.....	33,004 08
To-chen .....	25,122 04
Tum-sham .....	17,495 00
Tao-yu .....	17,000 00
Tum-hó .....	11,940 00
Hou-pei .....	8,514 02
Li-pey .....	3,000 00
	347,511 09

Traduzida por mim João Rodrigues Gonsalves, Interprete da Cidade.

Despacho no alto do Requerimento. — Não compete a este Senado o conhecimento do que allegão os Supplicants, e só sim levar á presença de Sua Magestade a copia deste requerimento. Macao em Sessão de 20 de Março de 1823. Barboza, Basto, Remedios, Bello, Castro. Está conforme.

Carlos José Pereira. Secretario.

Mas tenho os precisos sentimentos para levar á exacta observancia o pensamento de Fenelon. — Mais do que a mim mesmo, a minha familia, mais do que minha familia, a minha Patria — e tenho, a final, a satisfação de poder provallo (apezar de publicas prevenções) com documentos indeleveis, sem deixar de reconhecer, que não hé obzequio e sim dever o que se faz em honra da Patria, e pelo interesse Commum do Estado, o melhor alvo, que a moral offerece aos olhos do Cidadão. Mas qual interesse Commum padece com a minha demora, por mais 4 ou 5 mezes nesta Cidade! Se as minhas vistas não fossem pacificas, teria vivido como vivo, há mais de 7 que padeço! Sem força, sem oppinião, sem genio proprio, nem algum fim para actos subversivos, póde haver fundado receio, para logo exigir-se a aniquilação de huma familia, que, há 17 annos, goza o foro de domicilio, e que de nenhum modo o tem perdido! Não será certamente o Leal Senado, que queira consentir, se ponha à Constituição mais este ferrete por huma mera suspeita, e preparadas declarações, em hum Paiz, aonde há relações exteriores, que fazem vigiar a nossa conducta; e por isso não convem deixar prevenir contra a decidida vantagem de tão proveitoso Systema. Athé agora huma voluntaria condescendencia da minha parte, segurando sempre o precizo para manter o decoro exterior, tem sido por meu empenho, unico meio de conciliar difficuldades, agora sahida forçada, e que tem effeitos, que jogão com particulares ligações, filhas de tão aturada habitação; quem segura o resultado! Eu certamente não posso tomar sobre mim, e apenas terei de invocar o Nome do Soberano Congresso, e de El-Rei, para que V. Senhoria entre no serio exame de todos estes resultados, pelos quaes, e para prova das minhas puras intenções, dispostas a qualquer Sacrificio, pela cauza Publica, antes quizera soffrer de novo a privação da minha liberdade, se a sua inteira fruição pudér ser considerada offensiva á sociedade, do que dar aos olhos de huma Nação zellosa, com factó tão publico, esta nova prova de não haver entre nós intelligencia; havendo-a toda da parte dos seus Nacionaes, para mutuos, e devidos reconhecimentos entre si, pelo sabido respeito, com que gradualmente se tratão, e não deixando de haver para comigo alguma consideração, e maior certesa, de que amo a Paz, e a tranquillidade do Paiz, em cujo trato de negocios fui por tanto tempo reconhecido pelo seu, e nosso Governo.

(Continuar-se-há).

JORNAL DE CALCUTA, pag. 347.

*Extracto de huã carta, datada Lisboa 5 de Outubro de 1822.*

O Primeiro do corrente mez de Outubro he hum dia, que terá sempre hum lugar distincto nos annaes da Historia Portugueza. Nosso digno Rei foi n'aquelle dia ao Congresso dar o seu juramento á Constituição, que as Cortes tinhão há pouco

concluído, com infatigável zelo, e trabalho. Nunca os Portuguezes se apresentaram ao mundo em hum ponto de vista tão interessante, como nesta occasião. Os que prezenciavão aquella solemne scena, e se lembravão do passado, de alegria não podião conter as lagrimas o verem o seu Rei no centro de hum Congresso, composto de representantes nacionaes, eleitos livremente por seus constituintes, e rodeado de tudo quanto o reino possui de grande, e magnifico, dando nas maos do Presidente o juramento solemne de manter, e guardar huma Constituição, da qual se esperavão, tantas felicidades, arrancava de todos os circunstantes lagrimas de alegria. Este he hum dia de que jamais se esquecerá Portugal; não foi tanto a solemnidade do acto, que El-Rei executou, como a maneira por que elle o fez, que inspirava a seus subditos veneração, e respeito a sua pessoa. A complacencia brilhava no seu rosto, e elle mostrava-se feliz, e mesmo orgulhozo, por ter esta oportunidade de curar as passadas feridas de seu paiz, e de promover a sua futura felicidade. Nunca Monarca algum empunhou o sceptro em huma occasião mais interessante do que nesta. Em hum momento se esquecerão todos os passados erros da sua antiga administração, e todos os crimes dos seus antigos Ministros.

Tanta tem sido a attenção, que o publico tem dado a estas interessante scenas, que poucas ou nenhuma outras noticias podemos dar. As que recebemos do Rio de Janeiro chegão a 6 de Agosto, da Bahia até 9, e de Pernambuco até 30. Entre as primeiras vem o Manifesto do Principe Regente, dirigido aos Brazileiros, cheio de injustos reproches, e que deve ser considerado por Portugal como huma pozitiva e formal declaração de guerra, visto que todo o seu theor parece indicar que o desejo do Principe he tão bem privar Portugal dos effeitos da sua regeneração, e restaurar o despotismo. Os sentimentos, que mostra o Manifesto sobre os negocios Portuguezes, parecem dictados por hum dos da Santa Alliança na Europa, e há bem fundadas suspeitas de que a Austria he quem os tem transmittido ao Brasil. O nosso Governo ainda não disse nada a esse respeito, porem julga-se que elle vai tomar sobre isso as mais decisivas medidas. Cinco Deputados do Brazil, que não quizerão assignar a Constituição, partem neste paquete para Inglaterra.

---

Recebemos Gazetas de Pekim até Março, e de Cantão até o corrente mez, de que extrahiremos o pouco, que ellas contem digno de attenção, por serem inteiramente ministeriaes. O Vice-Rei de Cantão foi a 20 de Maio para Quamsi, provincia que tambem lhe está sujeita, a passar revista às tropas, e voltou aos 31 do mesmo mez.

Em Pekim houve em Fevereiro hum incendio, que deu cuidado no Paço por não distar muito delle. Estes incendios são mais frequentes nesta Capital do que em outra qualquer do mundo. Neste incendio se queimário humas cem loges de mercadores. Acudirão ao fogo além da guarda da policia vizinha a guarda do Paço, cujos officiaes pela sua actividade merecerão ser premiados com huma pluma, ao mesmo tempo, que o corregedor do Bairro foi deposto; por que as desgraças na China sempre se attribuem aos Magistrados. No mesmo mez chegarão os Embaixadores dos Reinos de Sião, e Leukieu (os de Sião vem annualmente; mas os de Leukieu só de tres em tres annos) trasião estes, segundo o costume, presentes de

primeira, e segunda ordem, estes para a familia Imperial, e aqueles para o Imperador em particular. Nos annos passados o Imperador em attenção á pobreza daquelles povos não recebia os presentes, mas este anno os Embaixadores pelo competente Tribunal das Ceremonias instarão para que por especial graça fossem acceitos, ao que o Imperador benignamente accedeo, retribuindo-lhes com dadivas muito maiores conforme a doutrina tão respeitada do grande Confucio.

*Nota.* Na China não há idea de Embaixadores de reinos independentes; pelo contrario todos se reputão ser de reinos tributarios, de que a China abunda; daqui vem que os Embaixadores Europeos se vem obrigados a uzar nas suas representações dos mesmos termos que uzão os dos reinos tributarios, como ultimamente aconteceu aos Inglezes, não obstante a clareza, que disto tinhão, e da diligencia que fizeram em conservar a sua dignidade, recusando por fim privar-se antes de grandes vantagens, do que fazer a prostracção exigida; exemplo que as mais Nações devem para o futuro seguir.

---

#### NOTICIAS MARITIMAS. — ENTRADAS.

Aos 15 o Navio Confiança, Capitão Ignacio Pereira, vindo de Bengalla.

Aos 16 a Galera Margarida Roza, Capitão Manoel Francisco Marques.

Aos 16 o Navio Barreto, Capitão Antonio José de Vasconcellos.

Aos 16 o Brigue Elisa, Capitão João Lourenço d' Almeida.

Aos 16 a Fragata Salamandra, vinda de Goa Commandante o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcéz Palha, acha-se ainda surta na franquia.

---

AVIZO. Sexta feira 20 do corrente, pelo Juizo da Provedoria no Deposito Geral às 9 horas do dia, se hade continuar o leilão das fazendas do China Lonki empenhadas a Sir A. Ljungstedt, com rebaixa dos primeiros preços. Toda e qualquer pessoa que nellas quizer lançar, o poderá faser dirigindo-se ao lugar mencionado.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## ÍNDICE

---

- A Abellha da China — N.º XXXIV, Quinta-feira, 8 de Maio — 1823. pag. 181.  
A Abelha da China — N.º XXXV, Quinta-feira, 15 de Maio — 1823. pag. 189.  
A Abelha da China — N.º XXXVI, Quinta-feira, 22 de Maio — 1823. pag. 197.  
A Abelha da China — N.º XXXVII, Sexta-feira, 30 de Maio — 1823. pag. 205.  
A Abelha da China — N.º XXXVIII, Quinta-feira, 5 de Junho — 1823. pag. 212.  
A Abelha da China — N.º XXXIX, Quinta-feira, 12 de Junho — 1823. pag. 222.  
A Abelha da China — N.º XL, Quinta-feira, 19 de Junho — 1823. pag. 231.